Parecer Único de Licença Ambiental **Licença Ambiental Concomitante - LAC 1** **Renovação de Licença Ambiental de Operação** **Com Intervenção Ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa**			
Processo: SLA n.º 3278/2020* SEI n° 1370.01.0053716/2021-88** 2024LA000028	**FOB:** 17/2024	**Situação:** Sugestão pelo deferimento	**Data:** 21/10/2026
Empreendimento: Valdemóveis Indústria, Comércio, Transporte, Importação e Exportação de Móveis LTDA		**CPF/CNPJ:** 64.359.235/0001-57	
Empreendedor: Valdemóveis Indústria, Comércio, Transporte, Importação e Exportação de Móveis LTDA		**CPF/CNPJ:** 64.359.235/0001-57	**CTF/APP:** 189148
Critério Locacional incidente: 0		**Classe:** 4	
Código: B-10-02-2			
Atividade objeto do Licenciamento (DN CODEMA 01/2020): Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz			
Coordenadas geográficas de referência: 21°07'20,97" S e 42°53'51,28" O			

Consultoria/ Responsável Técnico	**Registro**	**ART**	**CTF/AIDA**
Wanessa Patrocinio dos Santos Bióloga	CRBio 080900/04-D	20241000109626	5966316
Isac Daniel de Assis Engenheiro Agrimensor	CREA 100.257/D	14202000000006356009	8252548

*Processo de formalizado junto à Superintendência Regional do Meio Ambiente (SUPRAM), vinculado ao processo técnico N° 25204/2013

**Processo SEI com pedido de transferência do processo para o Município de Ubá

1. Histórico Processual

A Valdemóveis Indústria, Comércio, Transporte, Importação e Exportação de Móveis LTDA iniciou suas atividades no município de Ubá - MG em 1990.

Durante os seus anos de funcionamento a empresa obteve licenças ambientais, sendo, o último documento outorgante do seu funcionamento, a Licença de Operação Corretiva (LOC) emitida pela Superintendência Regional do Meio Ambiente (SUPRAM) em 28/09/2016, sob o certificado n° 868 e processo administrativo n° 25204/2013/001/2014.

A mencionada licença permaneceu válida até 28 de setembro de 2020, razão pela qual, com o avanço de sua validade, na data de 22/06/2020, houve a formalização da Renovação de Licença de Operação junto ao órgão ambiental estadual por meio do Processo nº 3278/2020. A referida formalização foi publicado no Diário Oficial de Minas Gerais em 19 de agosto de 2020, nos termos:

> *"Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM torna público que o requerente abaixo identificado solicita: 1) Renovação de Licença de Operação (LAC1): Valdemóveis Industria, Comercio, Transp. Importação e Exportação de Móveis Ltda–Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz–Ubá/MG – PA/ N° 3278/2020."*

Considerando a matéria em estudo, importa mencionar que de acordo com o disposto no § 4º do Art. 13 da Lei Complementar nº 140/2011 e nos termos do Art. 33 do Decreto Municipal nº 6.619, de 12 de julho de 2021, o prazo de validade da licença ambiental fica automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, quanto ao processo de renovação formalizado com antecedência superior a 120 (cento e vinte) dias.

Assinado por 4 pessoas: MARCO ANTONIO PADILHA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, ANÁLIA LÚCIA VIEIRA PACHECO e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/CA6A-1C57-DAB8-22D2

A esse respeito, é oportuno recordar que na época do protocolo de renovação da licença do empreendimento, o Estado de Minas Gerais suspendeu os prazos em processos ambientais devido à Covid-19. A suspensão dos prazos referentes aos atos processuais praticados no licenciamento ambiental, realizados no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema) foi determinado conforme o Caput art. 5º do Decreto 47.890 de 19/03/2020, que descreve:

> *"Art. 5º – Ficam suspensos os prazos de processos administrativos, de qualquer espécie ou natureza, para o interessado, o processado e a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo, até dia 30 de abril de 2020, em consonância com a diretriz prevista na Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020.*
>
> *(Vide prorrogação citada pelo art. 1º do Decreto nº 47.932, de 29/4/2020)*
>
> (*Vide prorrogação citada pelo art. 1º do Decreto nº 47.966, de 28/5/2020)*
>
> *(Vide prorrogação citada pelo art. 1º do Decreto nº 47.994, de 29/6/2020)*
>
> *(Vide prorrogação citada pelo art. 1º do Decreto nº 48.017, de 30/7/2020)*
>
> *(Vide Decreto nº 48.031, de 31/8/2020*)"

A última alteração do prazo previsto no Decreto nº 47.890 de 2020 deu-se por meio do Decreto nº 48.031, de 31 de agosto de 2020, o qual determinou o retorno da tramitação dos processos administrativos de qualquer espécie ou natureza e de seus respectivos prazos, a partir de 15 de setembro de 2020.

Diante dos fatos, infere-se que o processo de renovação de licença de operação do empreendimento Valdemóveis Indústria, Comércio, Transporte, Importação e Exportação de Móveis LTDA, solicitado em 22/06/2020 foi reconhecido pelo órgão estadual, afastando-se do § 1º, Art. 33 do Decreto Municipal nº 6.619/2021, sendo portanto, beneficiado pela renovação tácita até a manifestação definitiva do órgão ambiental.

Por efeito do Convênio de Cooperação técnica e administrativa - Termo de Cooperação Técnica nº 04 - Processo nº 1550.01.0047226/2019-15, celebrado entre o estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, Instituto Estadual de Floresta - IEF e o Município de Ubá, foi solicitado em 20/10/2021, por parte do empreendedor, a transferência do processo para o Município de Ubá (processo SEI nº 1370.01.0053716/2021-88).

Diante do exposto, foi determinado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata o arquivamento para transferência da competência de análise do processo de renovação a este ente municipal, nos termos:

> *"Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado: - Licença de Operação – LO (LAC1): 1) Valdemóveis Industria, Comercio, Transp. Importação e Exportação de Móveis Ltda - Valdemóveis, Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz, Ubá/MG, PA nº 3278/2020. Classe 4. Motivo: A pedido do empreendedor"* (Diário Oficial de Minas Gerais de, 29 de Janeiro de 2022).

Desse modo, o Ofício de Decisão sobre processo administrativo emitido em 28/01/2022, decide pelo arquivamento que descreve:

> *"Motivo da decisão: DESPACHO Assunto: Solicitação de arquivamento. Considerando que em 22/06/2020 foi formalizado via SLA, para o empreendimento Valdemóveis Indústria, Comércio, Transp. Importação e Exportação de Móveis Ltda, o Processo nº 3278/2020 com solicitação de Renovação de Licença de Operação para a atividade de "Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz", descrita no código B-10-02-2 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, com enquadramento do empreendimento na classe 4;*
>
> *(...)*

Assinado por 4 pessoas: MARCO ANTONIO PADILHA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, ANÁLIA LÚCIA VIEIRA PACHECO e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/CA6A-1C57-DAB8-22D2

Considerando que foi solicitado pelo empreendedor a transferência do processo para o município de Ubá, através do documento SEI Nº 36890563, constante do presente processo SEI nº 1370.01.0053716/2021-88; Considerando que fora firmado o Convênio de Cooperação Técnica nº 04, entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), o Instituto Estadual de Florestas (IEF) e o município de Ubá,(...);

Considerando que a consequência lógica da transferência do Processo nº 3278/2020 para o município de Ubá, requerida pelo empreendedor, é o arquivamento do mesmo junto à Supram Zona da Mata; "

Em 05/07/2022, o empreendimento solicitou junto ao Município a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, sob o protocolo nº 2022TA000002, a fim de dar continuidade à operação de suas atividades até que o processo de licença seja decidido.

Ainda, em 01/08/2022, o empreendimento formalizou requerimento sob o protocolo 2022RQ000014, pelo qual demandou esclarecimentos quanto à conclusão de seu processo de Renovação - SEI nº 1370.01.0053716/2021-88, que foi transferido ao Município e, consequentemente, o arquivamento do processo junto ao órgão estadual.

Isto posto, foi requerida orientação jurídica, ao NCP/SMPDS - Núcleo de Controle Processual da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, a respeito das medidas adequadas em relação aos protocolos supracitados.

Desse modo, através do fundamento jurídico discorrido na Análise Jurídica - AJ n.º 05.1/2023 elaborada pelo NCP/SMPDS - Núcleo de Controle Processual Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, em 30 de junho de 2023, é importante destacar:

"[...]entendemos que não foi analisado o mérito do processo de renovação de Licença do empreendimento Valdemóveis e que, em razão do pedido de transferência, compete ao município sua análise e conclusão, na forma do art.46, §1° da lei Estadual 14.184, que assim determina [...]".

Ainda, por Recomendação jurídica, temos:

"[...] em relação ao processo de solicitação de TAC em aberto a medida que se deve adotar é o arquivamento, tendo em vista que o empreendedor faz jus ao benefício da renovação tácita, na forma do artigo 33 do Decreto Municipal 6619/2021 [...]".

Assim como:

"[...] em relação ao Processo de Renovação de Licença Ambiental, orientamos que este seja analisado e concluído pelo órgão ambiental do Município, tendo em vista o pedido de transferência [...]".

Diante das considerações, entendimento e recomendações do NCP/SMPDS - Núcleo de Controle Processual, tendo em vista que o empreendedor faz jus ao benefício da renovação tácita, na forma do Art. 33 do Decreto Municipal nº 6.619/2021, o processo 2022TA000002 foi arquivado conforme publicado em 06 de outubro de 2023 no Diário Oficial Eletrônico Município de Ubá - nº 2.306.

Ainda, considerando a Análise Jurídica - AJ 05.1/2023, temos:

"Em análise ao referido instrumento legal, identificamos que, em sua Cláusula Décima Primeira, item 11.2.1, consta que "se solicitado pelo administrado, neste caso o próprio empreendedor, o processo administrativo em trâmite no órgão ambiental estadual poderá ser encaminhado ao MUNICÍPIO, que regulamentará os custos de análise nestes casos, sem prejuízo dos custos de análise devidos ao órgão ambiental estadual nos termos da legislação vigente e/ou orientação aplicável".

Assinado por 4 pessoas: MARCO ANTONIO PADILHA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, ANÁLIA LÚCIA VIEIRA PACHECO e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/CA6A-1C57-DAB8-22D2

Por fim, conforme consta da Ata de Reunião n° 001/2024 da Prefeitura Municipal de Ubá de 24 de abril de 2024, foi repassado ao empreendedor o entendimento quanto ao trâmite processual junto ao órgão municipal, a saber:

> *"[...] considerando a transferência da competência de análise pelo processo administrativo do ente Estadual (SEMAD/Supram ZM) ao ente Municipal (Prefeitura de Ubá), deverá ser formalizado junto ao município (via portal eletrônico) processo de renovação de licenciamento ambiental por meio do Formulário de Caracterização do Empreendimento FCE, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de hoje. Após a emissão do Formulário de Orientação Básica - FOB, por parte do Município de Ubá, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, a empresa terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a formalização dos estudos elencados junto ao FOB fornecido. Registra-se que: Os estudos a serem apresentados deverão ser atualizados e apresentados ao ente municipal, acompanhado do ofício de decisão pelo arquivamento do pleito de TAC solicitado sob o protocolo 2022TA000002. Além disso, deve ser pontuado que a apresentação do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental referente às condicionantes que foram cumpridas deve ocorrer à partir de 12/04/2021, data essa que formaliza a transferência dos autos administrativos em análise por parte do ente Estadual para o ente Municipal."*

Por relatório do que consta nos autos, compõem este processo de renovação os protocolos administrativos sob os números: SLA n.º 3278/2020, formalizado junto à Superintendência Regional do Meio Ambiente (SUPRAM), vinculado ao processo técnico n° 25204/2013; processo SEI n° 1370.01.0053716/2021-8, com pedido de transferência do processo para o Município de Ubá; 2024LA000028, aberto junto ao órgão municipal.

Através dos Processos Administrativos 2024FB000014 e 2024LA000028, respectivamente, solicitação de FOB e formalização de processo, ocorreu atualização dos documentos, ora apresentado na formalização junto ao Estado, de modo a garantir a adequação das informações necessárias à análise dos aspectos ambientais inerentes à instalação e ao funcionamento do empreendimento.

Após a recepção administrativa dos documentos e a quitação dos custos, foi publicado no Diário Oficial do Município de Ubá o requerimento da referida solicitação através da Edição nº 2.548, na data de 08 de outubro de 2024.

O presente Parecer apresenta uma discussão técnica/jurídica/ambiental da atividade da empresa, passível de licenciamento. A análise técnica foi baseada não somente nos estudos apresentados, mas também nas informações obtidas por ocasião da vistoria técnica realizada no empreendimento em conjunto com a análise jurídica.

Insta mencionar que paralelamente, tramitam junto ao Ministério Público, os Inquéritos Civis n° 0699.24.000269-0 e nº 0699.16.001611-8 relacionados ao auto de infração gerado em decorrência da constatação de ampliação das intervenções ambientais e canalização, descritas na Nota Técnica nº 07/2023. Nos autos dos referidos Inquéritos Civis, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta - Procedimento nº 5006098-76.2024.8.13.0699.

Com o objetivo de subsidiar a análise do processo e presente parecer, na data de 19 de dezembro de 2024 o empreendimento foi vistoriado para constatação das informações, caracterização e documentos apresentados junto ao processo. A vistoria foi acompanhada pelos representantes do empreendimento: Pietra Pereira, Joziane Nogueira e pelos consultores do empreendimento, Wanessa Patrocínio dos Santos e Vanessa Martins da Silva.

Com intuito de realizar uma melhor avaliação do empreendimento, foram solicitadas em 03/09/2025, mediante o Ofício nº 079/2025, informações complementares necessárias à conclusão do processo, com prazo para atendimento de 60 (sessenta) dias corridos, nos moldes da legislação municipal vigente. Em 30/10/2025, tempestivamente, o empreendedor enviou solicitação de prorrogação de prazo de atendimento à solicitação, a qual foi deferida pelo órgão ambiental, nos termos do Art. 28, da DN CODEMA nº 01/2020, sendo, o prazo, prorrogado por igual período. Já em 22/12/2025, o requerente solicitou sobrestamento do processo, por 120 (cento e vinte) dias, acompanhada de justificativa e cronograma de execução, o que foi deferido, mediante o

Assinado por 4 pessoas: MARCO ANTONIO PADILHA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, ANÁLIA LÚCIA VIEIRA PACHECO e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/CA6A-1C57-DAB8-22D2

Ofício nº 143/2025, nos termos do Art. 41 da Deliberação Normativa CODEMA n° 01/2020 e nos termos do Art. 17 do Decreto Municipal n° 6.619/2021. Em 30/04/2026, em resposta à nova solicitação de sobrestamento por 120 (cento e vinte) dias, este órgão sobrestou o processo, contudo, por 90 (noventa) dias, por meio do Ofício nº 061/2026, com fulcro nos mesmos dispositivos legais supracitados. Finalmente, em 25/08/2026, tempestivamente, o requerente enviou as informações complementares, a partir das quais avançamos na análise do presente processo.

Tendo atendido às formalidades legais do licenciamento ambiental, o empreendimento pleiteia a renovação de sua licença ambiental.

2. Da Análise Técnica

2.1. Da Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Valdemóveis Indústria, Comércio, Transporte, Importação e Exportação de Móveis LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 64.359.235/0001-57, está localizado na Avenida Jesus Candian, n° 276, bairro Mangueira Rural, na cidade de Ubá/MG, nas coordenadas geográficas 21°07'20,97"S e 42°53'51,28"O.

A empresa desenvolve como atividade principal a "Fabricação de móveis com predominância de madeira", descrita no anexo da Deliberação Normativa CODEMA n° 01, de 15 de janeiro de 2020, sob o código B-10-02-2 (Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz).

O Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, apresentado no ato da formalização do processo de renovação SLA: 3278/2020 junto ao ente estadual e o novo FCE submetido a este órgão municipal pelo presente protocolo, caracteriza a atividade potencialmente poluidora exercida pelo empreendimento como sendo a B-10-02-2: "Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz", com consumo/ano de madeira e/ou painéis de 56.900 metros cúbicos (m³), com potencial poluidor/degradador médio e porte grande, sendo enquadrada na classe 4.

Pelo FCE não se identifica incidência de critérios locacionais de enquadramento e fatores de restrição sobre a área do empreendimento. Todavia, define a existência de intervenção em área de preservação permanente (APP) não regularizada, razão pela qual foram solicitados estudos específicos.

Assim, conjugando o enquadramento da classe da atividade e os critérios locacionais de enquadramento, a modalidade de licenciamento do empreendimento é o LAC 1 - Licenciamento Ambiental Concomitante, nos termos da Deliberação Normativa CODEMA nº 01/2020, que estabelece tipologia para o Licenciamento no Município de Ubá.

2.2. Da Área De Preservação Permanente

Em consulta à camada de hidrografia ottocodificada disponibilizada pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE - Sisema), é possível observar que há um afluente do Ribeirão Ubá sobre o imóvel sede do empreendimento, cuja área de preservação é projetada sobre as instalações do mesmo (Fig. 1).

Assinado por 4 pessoas: MARCO ANTONIO PADILHA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, ANÁLIA LÚCIA VIEIRA PACHECO e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/CA6A-1C57-DAB8-22D2



Figura 1. Imagens demonstrando hidrografia e área do empreendimento. Fonte: Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) e arquivo Geo apresentado.

As intervenções em área de preservação permanente - APP do empreendimento foram realizadas em momentos distintos ao longo dos anos de sua instalação, operação e ampliação, possuindo marcos temporais diferentes. Assim, diante da evolução das disposições legais sobre o tema, é possível constatar que as intervenções ambientais realizadas pelo empreendimento possuem enquadramentos legais distintos, de sorte que parte destas já foram alvo de discussão e regularização nos processos administrativos anteriores.

A esse respeito é importante considerar o histórico das intervenções realizadas, bem como identificar as regularizadas e as não regularizadas, suas medidas mitigadoras e compensatórias.

Ainda no tocante à APP de curso hídrico do imóvel, há que se considerar a publicação da Lei Municipal nº 5.342, de 15/12/2025, a qual versa sobre a delimitação das Áreas Urbanas Consolidadas (AUCs), a definição das APPs e respectivas faixas não edificáveis no Município de Ubá, nos termos da Lei Federal nº 14.285 de 29/12/2021. No caso que aqui se apresenta, por encontrar-se, o imóvel, em AUC e tratando-se de curso d'água com grau 1 de ocupação, a APP passa a ocupar faixa de 15 m, com faixa não edificável de 5 m a partir da margem de cada lado do referido corpo hídrico, de acordo com o Art. 4º, inciso I e Art. 5º da referida Lei Municipal.

Entretanto, não obstante a nova configuração da APP, deve-se esclarecer que devido à celebração do Acordo de Ajustamento de Conduta entre o empreendimento, o Ministério Público e, como interveniente, o Município de Ubá/MG (tratada em tópico específico adiante) anteriormente à publicação do referido instrumento legal, para efeitos de regularização das intervenções e respectivas medidas mitigadoras e compensatórias, há que se considerar a situação anterior (30 m de faixa de APP a partir da borda da calha do leito regular do curso d'água, sendo, a faixa de 15 m a partir de tal referência, considerada não edificável e os demais 15 m, edificável - Lei Federal nº 12.651/2012).

2.3. Da intervenção regularizada - APEF nº 0009582

Assinado por 4 pessoas: MARCO ANTONIO PADILHA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, ANÁLIA LÚCIA VIEIRA PACHECO e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/CA6A-1C57-DAB8-22D2

Parte da intervenção do imóvel foi regularizada pela Autorização de Exploração Florestal APEF nº 0009582, sob o processo 0541100298/04 de 28/11/2005. De acordo com Parecer Técnico, emitido 18/10/2005 pelo Instituto Estadual de Floresta - Agência de Ubá - MG, a regularização refere-se à canalização parcial do curso d'água e via de acesso, em uma área total de 0,05 ha, conforme pode ser observado no texto transcrito:

> "*Conforme o projeto técnico, parte integrante do processo nº 05051100298/05, o empreendimento trata-se da construção de uma via de acesso com a canalização de 50 metros de extensão de um córrego. Da forma como está projetado a construção da via de acesso necessitará da substituição da canalização existente sob a Av Jesus Candian, de 1,0 m de diâmetro, por manilhas de concreto de 1,50 m de diâmetro, numa extensão de 10 metros, e o seu prolongamento numa extensão de 40 m com o seu posterior aterramento, implicando na supressão de gramíneas e vegetação rasteira, constituindo-se intervenção em área de preservação permanente numa área de 500 m², ou seja, numa faixa de 50 metros de extensão por 10 m de largura.*"

2.4. Da intervenção em APP analisada junto ao P.A. n° 25204/2013/001/2014

As intervenções realizadas posteriormente à citada no subtópico acima foram analisadas por ocasião do processo administrativo P.A. N° 25204/2013/001/2014 junto à Superintendência Regional do Meio Ambiente (SUPRAM). À época, foi requerida pelo o empreendimento a regularização de 0,522 ha de intervenção já realizada, sendo portanto, corretiva. Todavia, em consequência da vistoria realizada em 2016 pelo órgão ambiental pertinente, foi constatado que *"há intervenção em APP, em uma área de 0,6 ha, relatando-se que há estruturas construídas a 4 metros do curso d'água"*.

A intervenção em APP não regularizada, observada à época, correspondia à área da fossa séptica, armazenamento de gás GLP, refeitório e uma pequena parte do galpão, realizada após o ano de 2010. Importante mencionar que tal descrição consta no Parecer Único 0959241/2016, vinculado ao PA citado, que resultou no Auto de Infração nº 7310/2016, sob o código 305 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

O referido Parecer autoriza a permanência das estruturas da fossa séptica em APP por ser de suma importância para a continuidade do processo produtivo e por já se encontrar em local urbano anteriormente ao ano de 2008, entendendo que se enquadra como área urbana consolidada.

Por outro lado, foi imposta por meio de condicionante a remoção de todas as estruturas existentes na faixa *non aedificandi* - 15 m a partir da borda do leito regular do curso hídrico, sendo elas: o local de armazenamento de gás GLP, 2/3 do refeitório e parte de um pequeno ponto do galpão. Essas estruturas, quando consideradas juntamente à fossa séptica (que teve a permanência autorizada), somam 0,0872 ha de um total de 0,3367 ha intervindos na faixa *non aedificandi*.

Quanto aos demais usos da APP fora da faixa *non aedificandi*, ou seja, com afastamento superior a 15 m em relação à borda do leito regular, a saber, uma área de 0,1484 ha composta por ⅓ do refeitório e parte do galpão, foi considerada válida a comprovação de que o parcelamento do solo foi estabelecido em data anterior a 22/07/2008 e admitiu-se a permanência dessa estruturas e funcionamento do empreendimento em parte da APP, condicionado à apresentação e aprovação do Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) para compensação da intervenção (condicionante 14), entendendo-se que também se enquadram no critério de área urbana consolidada. Quanto à área indevida, sobre a qual foi autorizada a permanência, cabe mencionar que houve uma dúvida em relação à real área autorizada, conforme o texto: " A mencionada área de 0,1484 hectares, formada por estruturas que tiveram a permanência autorizada, integra uma área total de intervenção fora da faixa não edificável igual a 0,4194 hectares".

Vale notar que em 24/10/2017, mediante o Ofício nº 4794/2017, em resposta aos protocolos nº R0101508/2017 de 05/04/2017 e nº R0270022/2017 de 19/10/2017, por meio dos quais o empreendedor solicitou posicionamento quanto ao tamanho da área a ser recuperada através de PTRF, a SUPRAM/ZM concluiu ser a mesma igual à área ocupada pelas estruturas instaladas fora da faixa não edificável, ou seja, 01484

Assinado por 4 pessoas: MARCO ANTONIO PADILHA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, ANÁLIA LÚCIA VIEIRA PACHECO e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeituraauba.1doc.com.br/verificacao/CA6A-1C57-DAB8-22D2

hectares.

2.4.1. Da remoção das estruturas em APP

Com relação ao cumprimento da condicionante de remoção e enquadramentos legais da autorização de permanência, é importante considerar:

Conforme o RADA enviado em função do processo 2024LA000028, visando à renovação da licença, o que se confirma pelo informado no Formulário SEI/GOVMG - 27972217, referente ao acompanhamento do cumprimento das condicionantes pelo NUCAM/ZM, o empreendedor informou, no ato da formalização, que aguardava por um posicionamento do órgão estadual quanto ao cumprimento do item 10, uma vez que não existe um parecer sobre o processo de regularização, tampouco qualquer manifestação da solicitação de regularização e de exclusão da condicionante solicitadas pelo empreendimento. Sobre os protocolos, cabe citar:

- Protocolo nº 1241785/16 de 2016, pelo qual a empresa interpôs recurso à condicionante nº 10, sem retorno da Câmara Normativa Recursal CNR;
- Protocolo nº 0450243/2017 de 27/04/2017, referente ao pedido de exclusão da medida condicional, o que foi negado pela SUPRAM/ZM em 12/05/2017 mediante o ofício nº 1773/2017, pelo qual também se estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de cronograma para retirada das estruturas da APP, conforme o RADA enviado pela NUCAM/ZM.
- Diante da publicação da Deliberação Normativa COPAM nº 226/2018 (revogada pela Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019), foi formalizado o processo solicitando a regularização da intervenção ambiental via Processo APEF nº 4952/2018 de 12/11/2018. Sem informações de manifestação do órgão estadual.
- Sob o protocolo nº 0216599/2020 (Recibo Eletrônico nº 14747311, de 27/05/2020), foi solicitada a continuidade da análise do processo de regularização de intervenção ambiental à luz da nova deliberação vigente. Também, sem informações de manifestação do órgão estadual.
- Dessa forma, foi encaminhado por parte da NUCAM/ZM, um Despacho à SUPRAM ZM (documento SEI 28006319) ao ao setor de licenciamento do Estado, informando sobre a necessidade de análise dos documentos protocolados pelo empreendedor em atendimento à condicionante nº 10, tendo em vista o que dispõe o Art. 29 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Ante o exposto, temos que o ente estadual não atesta o descumprimento da referida condicionante 10, conforme descrito no Despacho nº 3/2022/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA de 24/01/2022 - Processo nº 1370.01.0053716/2021-88, que se refere à análise do cumprimento das condicionantes da Licença de Operação Corretiva nº 868 (P.A. nº 25204/2013/001/2014) elaborado pelo NUCAM - ZM através do formulário 04/2021 (27972217), constante do Processo SEI nº 1370.01.0019916/2020-18.

Ademais, cabe destacar que o formulário 27972217, referente à fiscalização aos autos do processo administrativo nº 25204/2013/001/2014, para fins de acompanhamento do cumprimento das condicionantes, não concluiu a situação da condicionante, sendo descrito:

> *"[...] Situação: Condicionante encaminhada para análise junto a unidade responsável pelo licenciamento ambiental, conforme Decreto 47.383/2018".*

Diante do exposto, considera-se que os protocolos relatados pelo requerente não tiveram uma decisão final.

Entretanto, como será abordado adiante, a condicionante de que trata este tópico, sobre a então obrigatoriedade de remoção das estruturas da faixa *non aedificandi* da APP, tem-se, atualmente, tem se discussão sobre a permanência das mesmas em virtude do Acordo de Ajustamento de Conduta - Inquéritos Civis n° 0699.24.000269-0 e nº 0699.16.001611-8.

2.4.2. Da permanência das estruturas em APP

Assinado por 4 pessoas: MARCO ANTONIO PADILHA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, ANÁLIA LÚCIA VIEIRA PACHECO e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/CA6A-1C57-DAB8-22D2

Com relação ao cumprimento da condicionante de compensação da intervenção em APP autorizada a permanecer, condicionante 14, constata-se, conforme apresentado nos relatórios de cumprimento, que o PTRF foi executado e encontra-se em fase de monitoramento, o que foi ratificado pelo formulário 04/2021 (27972217).

Insta mencionar que o parecer concluiu que a referida intervenção se tratava de área urbana, antes de 28 de julho de 2008, devendo-se aplicar o conceito de ocupação antrópica consolidada em área urbana para o uso alternativo do solo em Área de Preservação Permanente - APP.

Destaca-se que muito embora este tenha sido o entendimento utilizado no parecer emitido na licença concedida, atualmente é sabido que o conceito de uso antrópico consolidado de que trata a Lei Estadual nº 20.922/2013 foi declarado inconstitucional por meio da ADI 5675, bem como que tal decisão de inconstitucionalidade possui efeito *ex tunc* (retroativo) e *erga omnes* (para todos), desfazendo, assim, todos os atos dele derivados. Diante do exposto, o entendimento da alegação de regularização, no que diz respeito à intervenção em APP sob o conceito de uso antrópico consolidado, não possui valor jurídico. Conclui-se assim que a intervenção ampliada em 2010, ou seja 0,6 hectares, não se encontra regular, sobre esta ótica.

2.5. Da ampliação da intervenção ambiental em APP após o ano de 2016

A esse respeito, primeiramente, é importante destacar que em paralelo tramitou entre o empreendimento, o Ministério Público e o Município de Ubá os Inquéritos Civis n° 0699.24.000269-0 e nº 0699.16.001611-8. E ainda, o Procedimento de Apoio à Atividade Fim - PAAF n° 0699.19.000863-0 instaurado em 2019 pela Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Rio Paraíba do Sul para verificação da possibilidade de interlocução dos órgão ambientais e indústria de Ubá, para firmar um acordo intersetorial para fins de aplicação de políticas públicas urbanas ambiental.

Para subsidiar o acordo do referido empreendimento, a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Ubá confeccionou, a pedido do Ministério Público, Nota Técnica n° 07/2023 (retificada em 29/04/2024) com a descrição de todos os aspectos ambientais, técnicos e jurídicos observados à época.

Dentro deste procedimento, foi assinado em 10/12/2024 um Acordo de Ajustamento de Conduta entre o empreendimento, o Ministério Público e, como interveniente, o Município de Ubá/MG. O Acordo teve como um de seus objetos a possibilidade de cobrar responsabilidade civil sobre as intervenções urbanística e ambiental onde se situa a sede da empresa.

Conforme a Nota Técnica, foi constatado que pelo levantamento planialtimétrico elaborado pelo responsável técnico, Sr. Isac Daniel de Assis (engenheiro agrimensor, CREA 100.257/D, ART nº 14202000000006356009), apresentado pelo empreendimento para confecção da Nota Técnica, foi delimitada uma área total do imóvel de 62.796 m², onde 38.622 m² seriam ocupados pelo empreendimento e, dessa área ocupada, estaria em APP de curso hídrico uma área de 7.901 m² (0,7901 ha).

No entanto, a equipe técnica responsável pela Nota Técnica identificou divergência entre a área levantada e a área investigada na Nota, onde consta uma área de intervenção em APP de 8.330 m² (0,833 ha), sendo 8.200 m² verificados até maio de 2021 e uma área adicional de 130 m² verificada após essa data, devido a uma ampliação do estacionamento e canalização da empresa, conforme imagens abaixo.

Assinado por 4 pessoas: MARCO ANTONIO PADILHA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, ANÁLIA LÚCIA VIEIRA PACHECO e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/CA6A-1C57-DAB8-22D2



Figura 2. Mapa demonstrando a área do empreendimento no ano de 2002. Fonte: Base cartográfica do Município de Ubá e Nota Técnica

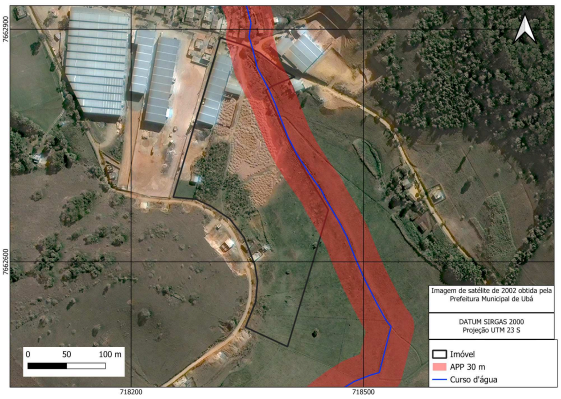


Figura 3. Mapa delimitando o curso d'água e a faixa de APP no ano de 2002. Fonte: Base cartográfica do Município de Ubá e Nota Técnica

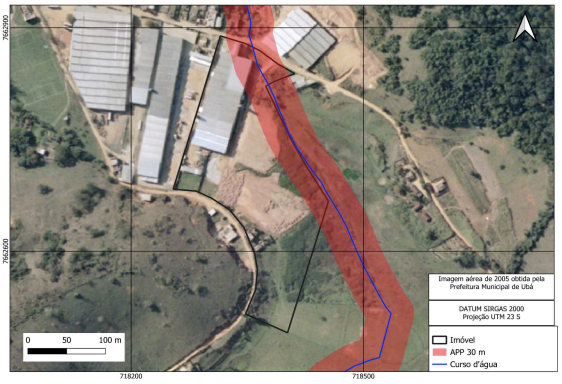


Figura 4. Mapa delimitando o curso d'água e a faixa de APP no ano de 2005. Fonte: Base cartográfica do Município de Ubá e Nota Técnica

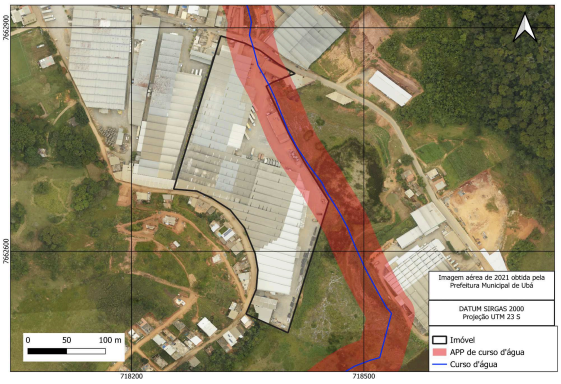


Figura 5. Mapa delimitando o curso d'água e a faixa de APP no ano de 2021. Fonte: Base cartográfica do Município de Ubá e Nota Técnica

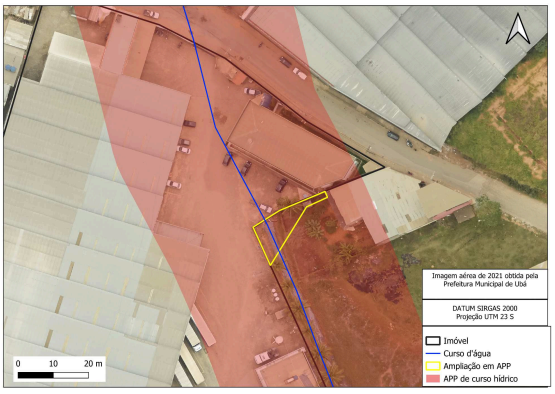


Figura 6. Mapa demonstrando o estacionamento em maio de 2021, antes da ampliação. Fonte: Base cartográfica do Município de Ubá e Nota Técnica

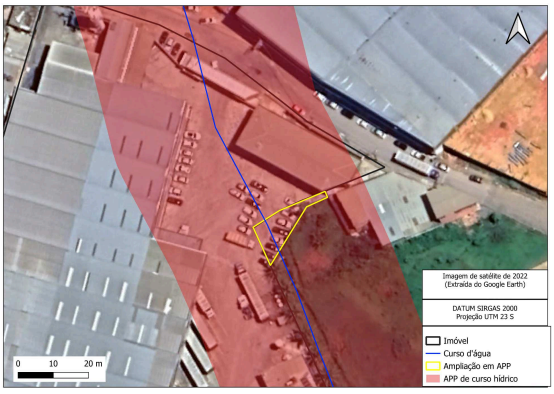


Figura 7. Imagem de satélite de 2022 demonstrando a ampliação do estacionamento em área de APP do curso d'água. Fonte: Google Earth e Nota Técnica

Em resumo, observa-se que, dos 8.330 m² da área de intervenção ambiental atual, 500 m² encontram-se

Assinado por 4 pessoas: MARCO ANTONIO PADILHA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, ANÁLIA LÚCIA VIEIRA PACHECO e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/CA6A-1C57-DAB8-22D2

regularizados junto ao IEF, restando 7.830 m² irregulares.

Como no momento da fiscalização para confecção da Nota Técnica não foram apresentados documentos autorizativos para intervenções em APP irregulares e não computadas no Auto de Infração já existente (n° 7310/2016), foi gerado um novo Auto de Infração (n° 060/2023).

É importante salientar que a área sede do empreendimento é composta por 4 matrículas de registro de imóveis. De acordo com a Nota Técnica é possível verificar que duas das matrículas constituintes do imóvel foram descaracterizadas como imóvel rural no ano de 2014, sendo elas:

- Matrícula nº 28.619 (Data: 11/05/2006): referente a um imóvel com área de 30.280,00 m², descaracterizado como imóvel rural em 27/01/2014 e
- Matrícula nº 29.749 (Data: 07/11/2007): referente a um imóvel com área de 26.252,00 m², descaracterizado como imóvel rural em 27/01/2014.

Assim, parte da sede do empreendimento não se enquadra nos critérios da Deliberação Normativa COPAM nº 236, de 02 de dezembro de 2019, para regularização das intervenções em APP, não havendo, portanto, enquadramento legal para regularização das intervenções ambientais promovidas pelo empreendimento.

Dessa forma, a regularização da atividade do empreendimento somente será viável mediante a solução da questão da intervenção. Nesse sentido, o Acordo Extrajudicial mencionado, firmado em 10/12/2024, embasado no Art. 107 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e no Art. 22 do Decreto Municipal nº 7.326/2024, aborda a permanência das intervenções de 7.830 m² em área de preservação permanente, além das indenizações e/ou reparação dos danos causados ante o reconhecimento da inaplicabilidade de medida demolitória.

Ressalta-se que dentre os fatores considerados quando do estabelecimento do citado Acordo Extrajudicial, tem-se o Laudo Técnico elaborado pelo Sr. Diego Mariano Vieira, engenheiro florestal, CREA/MG 0000208.332/D, ART MG20243304846, por meio do qual atesta-se que a remoção das estruturas da APP acarretariam em impactos ambientais mais negativos do que a manutenção das mesmas, sem trazer ganhos ambientais significativos ao local. Tal estudo foi também enviado como informação complementar a fim de compor a análise do presente processo.

A concretização do Acordo repercutiu em mudanças nas circunstâncias técnicas e jurídicas para a regularização das atividades do empreendimento, bem como nas compensações a serem propostas, o que acarretou em mudanças no conteúdo dos estudos apresentados.

Por meio da referida Nota Técnica nº 07/2023 (retificada em 29/04/2024), recomendam-se ações de defesa civil, além de medidas compensatórias e mitigadoras dos possíveis impactos da intervenção ambiental, a saber:

2.5.1. Recomendação e ações de defesa civil:

Necessária a drenagem da área brejosa, uma vez que recebe todos os efluentes sanitários das residências à montante, com estudos técnicos a serem realizados por parte do empreendedor, conjuntamente com o poder público municipal, sendo necessário que haja, para tanto, acordo entre este, o empreendedor e demais proprietários da área afetada.

É importante destacar, segundo o já mencionado Acordo de Ajustamento de Conduta, que o Município de Ubá realizou às suas expensas e gestão, a drenagem da área brejosa para desassoreamento do curso d'água, evitando assim impactos de ordem social (saúde pública) e ambiental (danos à biota). Contudo, o Acordo menciona ainda, em seu item E da Cláusula Segunda do tópico "Das obrigações assumidas pela compromissária", que caso seja necessária a realização de nova limpeza e desassoreamento do curso d'água posterior à realizada pelo ente municipal, deverá ser regularizada conforme disposto acima.

2.5.2. Medidas Compensatórias e Mitigadoras Impostas no Acordo Extrajudicial

Assinado por 4 pessoas: MARCO ANTONIO PADILHA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, ANÁLIA LÚCIA VIEIRA PACHECO e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/CA6A-1C57-DAB8-22D2

Diante dos impactos causados, o empreendimento deveria, em princípio, conforme o Acordo de Ajustamento de Conduta, promover a reparação por compensação através de proposta de revitalização de área verde urbana ou área de preservação permanente, conforme determina o Art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, na proporção de 3:1 em relação à área de intervenção não regularizada, identificada no momento da Nota Técnica (7.830 m²), portanto, 23.490 m² (2,349 ha). Todavia, a alínea D, § 1º da Cláusula Segunda do referido instrumento legal, pela qual se impunha a obrigatoriedade da compensação da forma mencionada, fora alterada pela Cláusula Primeira do Termo Aditivo do Acordo, assinado em 28/11/2025, conforme se transcreve abaixo:

> *Alínea d: Realizar o cumprimento da compensação apresentada pela Nota Técnica nº 02/2024, na proporção de 3:1, por meio de aporte financeiro no valor de R$ 206.181,74 dividido em cinco prestações mensais, iguais e consecutivas, a primeira em data de 10 de dezembro de 2025, junto ao Fundo de Desenvolvimento Ambiental do Município de Ubá/MG, Caixa Econômica Federal, Agência 0159, Conta Corrente 57.3800621/2 - CNPJ: 18.688.946/0001-58. O valor deverá ser revertido exclusivamente em projetos ambientais a serem implementados do Parque da Ligação, sob a gestão da Prefeitura de Ubá/MG.*

Como comprovado em resposta à solicitação de informações complementares, através do envio dos comprovantes de transferência bancária, o empreendedor realizou o pagamento em cinco parcelas iguais no valor de R$ 41.236,35, consecutivamente, nas seguintes datas: 10/12/2025, 09/01/2026, 06/02/2026, 10/03/2026 e 10/04/2026.

Importante destacar que a compensação pactuada no Termo Aditivo não exclui a obrigatoriedade de compensação adicional a ser cumprida no âmbito da administração pública municipal. De fato, como dita a Cláusula Décima Segunda do Acordo.

Assim, em adição à compensação pela intervenção em APP da forma imposta pelo Termo Aditivo, acrescenta-se a condicionante de compensação na proporção equivalente ao dobro da área intervinda (proporção 2:1), portanto, 15.660 m², tendo como base, além do já transcrito Art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Art. 31, § 3º da DN CODEMA nº 02/2020.

Ainda, foram determinadas medidas indenizatórias e mitigadoras, as quais o mesmo deve cumprir de modo e tempo descrito no referido Acordo. Ambas, porém, com permanência das estruturas autorizada em virtude do Acordo de Ajustamento de Conduta - Inquéritos Civis n° 0699.24.000269-0 e nº 0699.16.001611-8, com base no Art.107 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e no Art. 22 do Decreto Municipal nº 7.326/2024, acerca do reconhecimento da inaplicabilidade de medida demolitória. A dita permanência foi condicionada ao cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias, além de demais recomendações constantes da Nota Técnica nº 07/2023.

2.5.3. Da documentação para obtenção de AIA

Em atendimento à solicitação de informações complementares, foram enviados, além dos documentos já remetidos por ocasião da instrução deste processo, citados adiante, em tópico específico, outros documentos e estudos visando à obtenção de autorização para intervenção ambiental (AIA) na esfera administrativa, junto ao órgão municipal, conforme mencionado anteriormente. Tais documentos e estudos incluem:

2.5.3.1. Requerimento para intervenção ambiental solicitando a regularização corretiva das intervenções ambientais em APP, em área equivalente a 0,783 ha, o que está de acordo com o que fora apurado como sendo as intervenções ainda irregulares, como discutido anteriormente.

2.5.3.2. Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) elaborado conjuntamente para todos os empreendimentos participantes do acordo extrajudicial - PAAF nº 0699.19.000863, abrangendo, ao todo, 5,176 ha, a ser executado no Parque da Ligação, bairro Ligação, no Município de Ubá (Fig. 8).

Assinado por 4 pessoas: MARCO ANTONIO PADILHA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, ANÁLIA LÚCIA VIEIRA PACHECO e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/CA6A-1C57-DAB8-22D2



Figura 8. Imagem da aérea do local de implantação do Parque da Ligação, com destaque para o polígono onde será realizado o PTRF relativo à compensação realizada conjuntamente entre empreendimentos participantes do acordo extrajudicial - PAAF nº 0699.19.000863. Fonte: Projeto apresentado como informação complementar.

Trata-se do imóvel rural sob a matrícula nº 5.939, livro 2, de propriedade da Prefeitura Municipal de Ubá, sob as coordenadas 21° 8' 21.93" S, 42° 57' 43.26" O, com área de 32,5 ha. Por tratar-se, o local, de área pública, a compensação proposta encontra-se em consonância com o Art. 31, § 1º da DN CODEMA nº 02/2020. Ademais, verifica-se conformidade com a Cláusula Segunda, § 1º, alínea C do Acordo de Ajustamento de Conduta celebrado junto ao Ministério Público, retificada pela Cláusula Primeira do Termo Aditivo ao Acordo, transcrita abaixo:

> *Alínea C: Elaborar e executar o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF, no "Parque da Ligação", unidade de conservação localizada no Município de Ubá/MG, para fins de atendimento a compensação na proporção de 2:1 de que trata a Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2020, resultando em uma área de 1,566 hectares.*

Especificamente em relação ao empreendimento em questão, a área de compensação será de 1,566 ha, correspondente ao dobro da área de intervenção a ser regularizada.

O método proposto é o plantio direto de mudas de espécies nativas, em espaçamento de 3 X 3 m. As espécies serão intercaladas conforme suas características ecológicas (sucessionais), sendo 50 % pioneiras, 30 % secundárias e 20 % climácicas.

São detalhados outros aspectos metodológicos, tais como:

- Combate a formigas cortadeiras pelo uso de iscas granuladas, 60 dias antes do plantio, durante o mesmo e sempre que se verificar presença de formigas;
- Preparo do solo, consistindo de roçadas realizadas com uso de foices e roçadeiras;
- Coveamento, tendo, as covas, dimensões de 40 cm de profundidade X 40 cm de diâmetro, com uso de motocoveador ou cavadeira manual;

Assinado por 4 pessoas: MARCO ANTONIO PADILHA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, ANÁLIA LÚCIA VIEIRA PACHECO e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/CA6A-1C57-DAB8-22D2

- Adubação orgânica e química - substrato orgânico, superfosfato simples e NPK;
- Plantio durante o período chuvoso (novembro a março), devendo, caso não seja possível, fazer uso de hidrogel ou irrigação artificial;
- Coroamento, consistindo da retirada da vegetação ao redor das mudas em raio de 50 a 60 cm;
- Adubação de cobertura, a qual consiste da aplicação complementar de adubos periodicamente (90 a 120 dias) ou sempre que necessário;
- Controle de pragas e doenças, utilizando-se técnicas menos agressivas ao meio ambiente;
- Replantio, 30 a 60 dias após o plantio inicial ou sempre que verificada necessidade em vistorias periódicas;
- O cronograma de execução é planejado para 5 anos.

Destaca-se que a Prefeitura realizará previamente a colheita da floresta plantada exótica existente no local e cercamento.

O Projeto é de responsabilidade técnica da Sra. Nilda Isabel Pinto de Barros, engenheira agrônoma, registrada junto ao CREA/MG sob o nº MG0000157432D, ART nº MG20265035902.

2.5.3.3. Plano de Utilização Pretendida (PUP), contendo, além das informações sobre a intervenção ambiental, já discorridas em tópicos anteriores, os seguintes pontos:

- Diagnóstico socioambiental da área, abrangendo as caracterizações dos meios biótico (vegetação e fauna da região) e abiótico (clima, solos, hidrografia e topografia);
- Caracterização socioeconômica do empreendimento, citando seus impactos positivos, tais como incremento da economia local, oportunidades de trabalho para mão de obra direta e indireta, não realizar supressão de vegetação nativa;
- Impactos ambientais da atividade, quais sejam, geração de ruído, emissões atmosféricas, resíduos e efluente líquido;
- Medidas mitigadoras dos impactos causados pela atividade, quais sejam:
    - armazenamento e acondicionamento corretos dos resíduos em locais específicos, destinação dos mesmos de forma correta, por empresas devidamente licenciadas;
    - manutenção preventiva de máquinas e veículos e movimentação de máquinas acompanhada por profissional habilitado e no horário comercial, limitação da velocidade do tráfego de caminhões nas vias internas, monitoramento anual dos níveis de pressão sonora;
    - área de acesso na APP com piso intertravado, facilitando a infiltração da água no solo;
    - tratamento de todo o efluente sanitário por meio do sistema fossa/filtro;
    - manutenção constante dos veículos e do sistema de controle vinculado à exaustão e monitoramento constante dos efluentes atmosféricos gerados pela atividade, garantindo que estejam dentro dos padrões permitidos pela legislação específica.

O PUP é de responsabilidade técnica da Sra. Wanessa Patrocínio dos Santos, bióloga, registrada sob o CRBio sob o nº 080900/04-D, ART nº 20261000115462.

2.5.3.4. Ações de controle para neutralização do fator de impacto:

Foi enviado, como informação complementar, relatório técnico fotográfico, elaborado pela já citada Sra. Wanessa Patrocínio dos Santos, ART nº 20261000115462, comprovando as medidas de ações de controle para neutralização do fator de impacto, sem prejuízo das demais medidas mitigatórias fixadas na APEF 0541102987/04, previsto na cláusula 2°, §1º alínea "F" do acordo extrajudicial.

Esclarece-se, por meio do relatório, serem, as seguintes, as medidas para se neutralizar ou minimizar os impactos ambientais associados à ocupação da APP:

- Controle da erosão e do carreamento de sedimentos mediante manutenção da cobertura vegetal das áreas não ocupadas, conservação dos sistemas de drenagem pluvial, correção imediata dos pontos de erosão eventualmente identificados, estabilização de taludes e áreas suscetíveis ao escoamento superficial;
- Proteção da vegetação não realizando supressão sem autorização, delimitando-se fisicamente a APP, controlando periodicamente a regeneração natural;

Assinado por 4 pessoas: MARCO ANTONIO PADILHA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, ANÁLIA LÚCIA VIEIRA PACHECO e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/CA6A-1C57-DAB8-22D2

- Conservação dos recursos hídricos mantendo-se as faixas de proteção, proibindo-se o lançamento de efluentes sem tratamento, destinando-se adequadamente as águas residuárias conforme o sistema de tratamento existente, monitorando visualmente as condições do corpo hídrico;
- Controle da poluição por meio do armazenamento adequado dos resíduos e produtos químicos, destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e resíduos perigosos, limpeza periódica das áreas operacionais e controle do ruído gerado;
- Controle operacional restringindo-se as atividades às áreas já consolidadas, não realizando intervenções na APP sem autorização, realizando a manutenção preventiva dos equipamentos, fiscalizando-se periodicamente as condições ambientais da área.

Declara-se que as citadas medidas de controle são compatíveis com as medidas mitigadoras da APEF nº 0541102987/04, sendo observadas as seguintes ações:

- Instalação de sistemas de drenagem de águas pluviais, com a construção de caixas coletoras ao longo da via de acesso, visando controlar o escoamento superficial e reduzir o carreamento de sedimentos para a APP;
- Não exploração de áreas remanescentes de vegetação;
- Revegetação imediata, sistemática e cronológica dos taludes do aterro, objetivando promover sua estabilização, reduzir a suscetibilidade a processos erosivos e favorecer a recuperação da cobertura vegetal;
- Manter permeabilidade das águas de chuvas nas áreas remanescentes, mesmo em áreas comuns.

Consta do relatório o registro fotográfico confirmando a efetividade das ações supracitadas.

2.5.4. Da Reserva Legal

Já sobre a ausência de reserva legal (RL) no imóvel, embora conste do Parecer da Licença emitido pelo órgão estadual a dispensa de obrigatoriedade de averbação da mesma, devido a encontrar-se o imóvel em zona urbana, como mencionado no tópico anterior, as certidões de registro não mencionam descaracterização de duas das matrículas como imóvel rural, ao passo que as outras duas só tiveram tal descaracterização no ano de 2014. Assim sendo, cita-se o Art.19 da Lei Federal nº 12.651/2012, que define:

> *Art. 19. A inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal não desobriga o proprietário ou posseiro da manutenção da área de Reserva Legal, que só será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor de que trata o § 1º do Art. 182 da Constituição Federal.*

Desse modo, em princípio, seria possível depreender do supracitado dispositivo legal o dever de manutenção de RL no imóvel.

Entretanto, como se extrai do Art. 67 da supracitada Lei:

> *Art. 67. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até 4 (quatro) módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no art. 12, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.*

Portanto, haja vista a inexistência de vegetação nativa que possa constituir reserva legal antes da data mencionada no artigo transcrito acima, o empreendedor encontra-se desobrigado de constituí-la.

Contudo, cabe destacar que conforme o Auto de Fiscalização nº 139657/2021, aplicado pelo órgão estadual para fins de acompanhamento do cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I do Parecer Único 00959241/2016, da Licença de Operação nº 868, em avaliação da condicionante 12, a qual determina:

> *Apresentar relatório técnico, aprovado pelo Instituto Estadual de Florestas, sobre o cumprimento*

Assinado por 4 pessoas: MARCO ANTONIO PADILHA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, ANÁLIA LÚCIA VIEIRA PACHECO e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/CA6A-1C57-DAB8-22D2

das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas através do PA nº 05051100298/05. Prazo: 90 dias,

Concluiu-se que das medidas compromissadas junto àquele órgão, uma não fora cumprida, qual seja, a averbação da Fazenda Sombra da Mata, imóvel sob a matrícula nº 13.487, de propriedade do requerente (item 3 da condicionante 12). Desse modo, solicitou-se como informação complementar a referida averbação ou comprovação de continuidade da tratativa sobre o cumprimento dessa medida. Em resposta, foi enviado o registro do Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MG-3169000-044A.3725.1459.49F7.B1E8.16F2.6D02.46F3, referente ao imóvel em questão comprovando que o mesmo possui área de RL igual a 20 % do total do imóvel, com objetivo de se comprovar a regularização da mesma, haja vista não mais se exigir, pela legislação vigente, averbação de RL em matrícula ou escritura do imóvel.

3. Avaliação Técnica

3.1. Dos documentos do processo

O empreendedor efetivou a formalização junto ao Estado, apresentando os seguintes documentos:

Documentos apresentados no SLA*
Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)
Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) - Renovação
Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade
Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou de outro ato autêntico capaz de regularizar a supressão
Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos
Protocolo do estudo de Passivo Ambiental conforme normas da ABNT NBR 15.515-1:2007 - Avaliação Preliminar e NBR 15.515-2:2011 – Investigação Confirmatória junto à Gerência de Áreas Contaminadas da Feam
Publicação de Requerimento de Licença pelo Empreendedor
RADA - Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental

*Conforme o documento "Análise de documentos – Licenciamento Ambiental" acostado nos autos

*Recibo de entrega de Documentos nº 0775470/2018

No ano de 2024, a pedido do órgão municipal, a fim de atualizar as informações apresentadas e adequar a procedimento padrão do Município, foram apresentados os seguintes documentos:

Documento requerido no FOB N° 017/2024	Avaliação
Orientação para formalização de processo de licenciamento ambiental (FOB).	Enviado.
Cópia do Alvará de Localização e Alvará Sanitário	Enviado
Cópia do Alvará de Habite-se	Enviado

Assinado por 4 pessoas: MARCO ANTONIO PADILHA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, ANÁLIA LÚCIA VIEIRA PACHECO e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/CA6A-1C57-DAB8-22D2

Arquivo GEO do polígono do empreendimento (kml ou shape zipado).	Enviado.
Procuração ou equivalente de quem assina o FCE.	Enviado.
Certificado de Registro do imóvel destinado ao empreendimento	Enviado.
Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal.	Enviado.
CNPJ e contrato social (atualizado) da empresa requerente.	Enviado.
Cópia da autorização para intervenção em recurso hídrico (do certificado de outorga, do cadastro ou da certidão)	Enviado.
Cópia do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), ou documentação para o processo AIA.	Enviado
CPF e Carteira de Identidade do Requerente.	Enviado
Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas ou Protocolo para Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas.	Enviado.
Declaração de posse do imóvel ou carta de anuência, se for o caso	Enviado.
FCE (Formulário de caracterização do empreendimento)	Enviado.
Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), conforme Termo de Referência.	Enviado.
Comprovante de pagamento da taxa para emissão do Formulário de Orientação Básica	Enviado.
Certificado de registro e/ou renovação perante o IEF para o presente exercício anual, conforme exigido pelo artigo 89, da Lei Estadual N°20.922/2013	Enviado
Anotação de Responsabilidade Técnica.	Enviado.

De acordo com os documentos apresentados em atenção ao processo formalizado na Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, e encaminhado ao Município, observa-se que a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 20241000109626 foi apresentada pela responsável técnica pela elaboração dos estudos ambientais, Sra. Wanessa Patrocinio dos Santos, bióloga, registrada junto ao Conselho Regional de Biologia - CRBio nº 080900/04-D. Adicionalmente, foi apresentada procuração assinada por Adauri da Cunha Tavares, administrador do empreendimento, nos termos da 13ª Alteração contratual, dando poderes a Wanessa Patrocinio dos Santos, CPF nº 080.***.***-52 e Vanessa Martins da Silva, CPF nº 100.***.***-63 para representá-lo em assuntos referentes a processo de regularização perante o Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA.

Foi apresentada declaração emitida pela Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, gerada em 22/07/2024, por meio da qual os já mencionados Sr. Adauri da Cunha Tavares, representante do empreendimento, e Sra. Wanessa Patrocínio dos Santos, responsável técnica, declaram a inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento, nos termos do Art. 36 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010.

Para a comprovação de conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo do Município, foi apresentada a Certidão n° 37/20, emitida em 11/05/2020 pela Prefeitura Municipal de Ubá, declarando para

Assinado por 4 pessoas: MARCO ANTONIO PADILHA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, ANÁLIA LÚCIA VIEIRA PACHECO e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/CA6A-1C57-DAB8-22D2

fins de formalização de Processo de Licenciamento Ambiental (Concomitante ou Trifásico), junto à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais - SEMAD, que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento Valdemóveis Indústria, Comércio, Transporte, Importação E Exportação De Móveis Ltda, CNPJ: 64.359.235/0001-57, localizado na Avenida Jesus Candian, nº 276, Bairro Mangueiras Rural - Ubá - MG, estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos deste Município, especialmente com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

Adicionalmente, enviou-se o Alvará de Conclusão e Habite-se nº 118/16 de 04/11/2016, concedido em consequência do Programa Ubá Legal; o Alvará de Licença e Localização nº 45640459, válido quando da instrução do processo, o qual licencia a localização do empreendimento para a execução da atividade de "fabricação de móveis com predominância de madeira"; e ainda o Alvará Sanitário - protocolo Redesim MGL2001534644, vigente, para as atividades econômicas classificadas como baixo risco B (nível de risco II). Ademais, como informação complementar, foi enviado o Certificado de Regularização Predial (PRED UBÁ) nº 56-2025, vigente, referente a uma área de 4.604,41 m², contendo ainda a observação de que tal área, somada aos 23.136,25 m² regularizados conforme o mencionado Alvará de Conclusão e Habite-se, resulta em uma área total da edificação igual a 27.740,66 m².

A propriedade do imóvel foi comprovada através das certidões de registro de imóveis sob as matrículas: nº 29.749, folha 262, livro n.º 2-DC, referente a um imóvel de área de 26.252,00 m²; n.º 21.440, folha 211, livro n.º 2-CA, referente a 4.179 m²; n.º 21.895, livro n.º 2-CC, folha 113, referente a 2.085 m² e nº 28.619, folha 104, livro nº 2-CX, com área de 30.280 m². Totalizando uma área de 62.916 m², todos de propriedade de Adauri da Cunha Tavares, sua mulher Mônica de Paiva Tavares, Valdeli da Cunha Tavares e sua mulher Andayara Aparecida Sant'ana Candian Tavares. Razão pela qual foi apresentada carta de anuência assinada pelos proprietários, anexa aos documentos de identificação dos mesmos, em que se declara que os proprietários estão de acordo com o processo de regularização ambiental da empresa, realizado no referido imóvel para operação da atividade de "Fabricação de móveis de madeira, com pintura e/ou verniz", além de autorização para intervenção ambiental (AIA), junto à Prefeitura Municipal de Ubá.

O arquivo GEO enviado apresenta o polígono do imóvel com área de 60.116,599 m², não diferindo significativamente do total segundo as certidões de registro. Constam também os polígonos correspondentes ao curso hídrico, respectiva APP e intervenção na mesma, cuja área é equivalente à apurada na Nota Técnica (Fig. 9).

Assinado por 4 pessoas: MARCO ANTONIO PADILHA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, ANÁLIA LÚCIA VIEIRA PACHECO e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/CA6A-1C57-DAB8-22D2

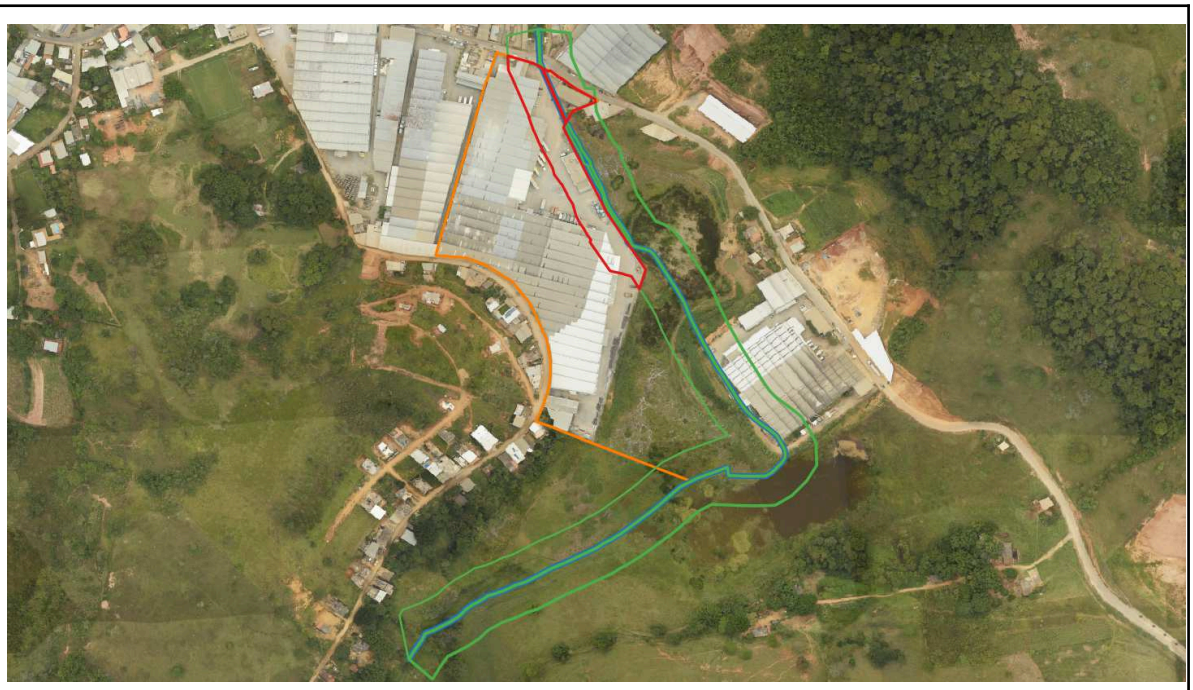


Figura 9: Arquivos *shapefile* correspondentes aos polígonos do imóvel (laranja), do curso hídrico (azul), respectiva APP (verde) e intervenção na mesma (vermelho), enviados pelo empreendedor em função do processo 2024LA000028.

Quanto ao uso de recursos, foi apresentada Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n.º 0000397160/2023, válida até 22/05/2026, certificando a exploração de 0,500 m³/h de águas subterrâneas, durante 02:00 hora(s)/dia, totalizando 1,000 m³/dia, por meio de captação de água subterrânea por poço manual (cisterna) com a profundidade de 14 m, para fins de limpeza das instalações e Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n.º 0000369725/2022, válida até 08/12/2025, certificando a exploração de 1,300 m³/h de águas subterrâneas, durante 05:00 hora(s)/dia, totalizando 6,500 m³/dia, por meio de captação de água subterrânea por poço manual (cisterna) com a profundidade de 14 m, para fins de limpeza das instalações, consumo industrial. Foi também informado que o empreendimento utiliza água proveniente da concessionária local, destinada ao consumo humano, com um consumo médio mensal de 212,83 m³ e as demais formas de consumo do processo industrial (lavagem de piso externo, limpeza de pátio, irrigação de plantas).

Por fim, foi apresentado Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA elaborado pelo responsável técnico, Sr. Daniel Santos Oliveira, tecnólogo em saneamento ambiental, CREA/MG nº 196023D, sob a ART n°14202000000006006668, caracterizando a unidade fabril e seus aspectos ambientais, bem como descrevendo os protocolos de cumprimento desde o início da vigência da licença até abril de 2021 e, por conseguinte, o desempenho dos compromissos ambientais assumidos pelo empreendimento para subsidiar a análise do requerimento de renovação da LO. O documento foi complementado pelo RADA elaborado pela Sra. Wanessa Patrocínio dos Santos, bióloga, CRBio nº 080900/04-D, ART 20241000109626, citando os protocolos desde o mês de maio de 2021 até a conclusão do RADA em julho de 2024, próximo à data de formalização do presente processo. Ressalta-se que os relatórios de cumprimento das condicionantes permaneceram sendo enviados a este órgão municipal e, portanto, submetidos à avaliação deste até a conclusão deste Parecer. O resultado da avaliação do desempenho ambiental será tratado em tópico específico.

A empresa atua na Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz (B-10-02-2) e consome anualmente cerca de 56.900 m³ de madeira e/ou painéis na sua produção, conforme dados de referência do ano de 2019. Portanto, se enquadra em grande porte. Quanto ao consumo de produto e

Assinado por 4 pessoas: MARCO ANTONIO PADILHA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, ANÁLIA LÚCIA VIEIRA PACHECO e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/CA6A-1C57-DAB8-22D2

subproduto da flora, foi apresentado o Certificado de Registro junto ao IEF para a atividade "7.25.14.6 - Fábrica/indústria de produtos e subprodutos da flora - Móveis", vigente quando da instrução do processo, nos termos do Art .89 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Ressalta-se que como a referência de consumo de madeira e/ou painéis foi de acordo com os dados de 2019 e o relatório informa que, àquela época, o empreendimento estava operando com 80% de sua capacidade máxima, foi apresentado FCE atualizado, emitido em 06/05/2024. Contudo, constando a mesma quantidade do parâmetro classificador para a atividade, ou seja, 56.900 m³ de consumo anual de madeira e/ou painéis.

Quanto aos demais insumos, a energia elétrica é fornecida pela Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S/A – ENERGISA, além de participar como consumidor especial da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, com uma média mensal de aproximadamente 247239 KW no ano de 2019.

O processo produtivo industrial segue as etapas de: recepção e acondicionamento da madeira e demais matérias primas, corte, usinagem, furação, filetação/lixação, pintura, embalagem e expedição, conforme fluxograma (Fig. 10). A operação conta com 364 trabalhadores, alocados nos setores administrativo, produção, menor aprendiz e terceirizados e regime de 1 turno de 8 horas e 48 minutos, sendo, a jornada semanal, de 5 dias durante os 12 meses do ano. O referido número de funcionários foi confirmado por meio de detalhamento de guia de pagamento de FGTS referente ao mês de abril de 2026, enviado como informação complementar.

Assinado por 4 pessoas: MARCO ANTONIO PADILHA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, ANÁLIA LÚCIA VIEIRA PACHECO e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/CA6A-1C57-DAB8-22D2

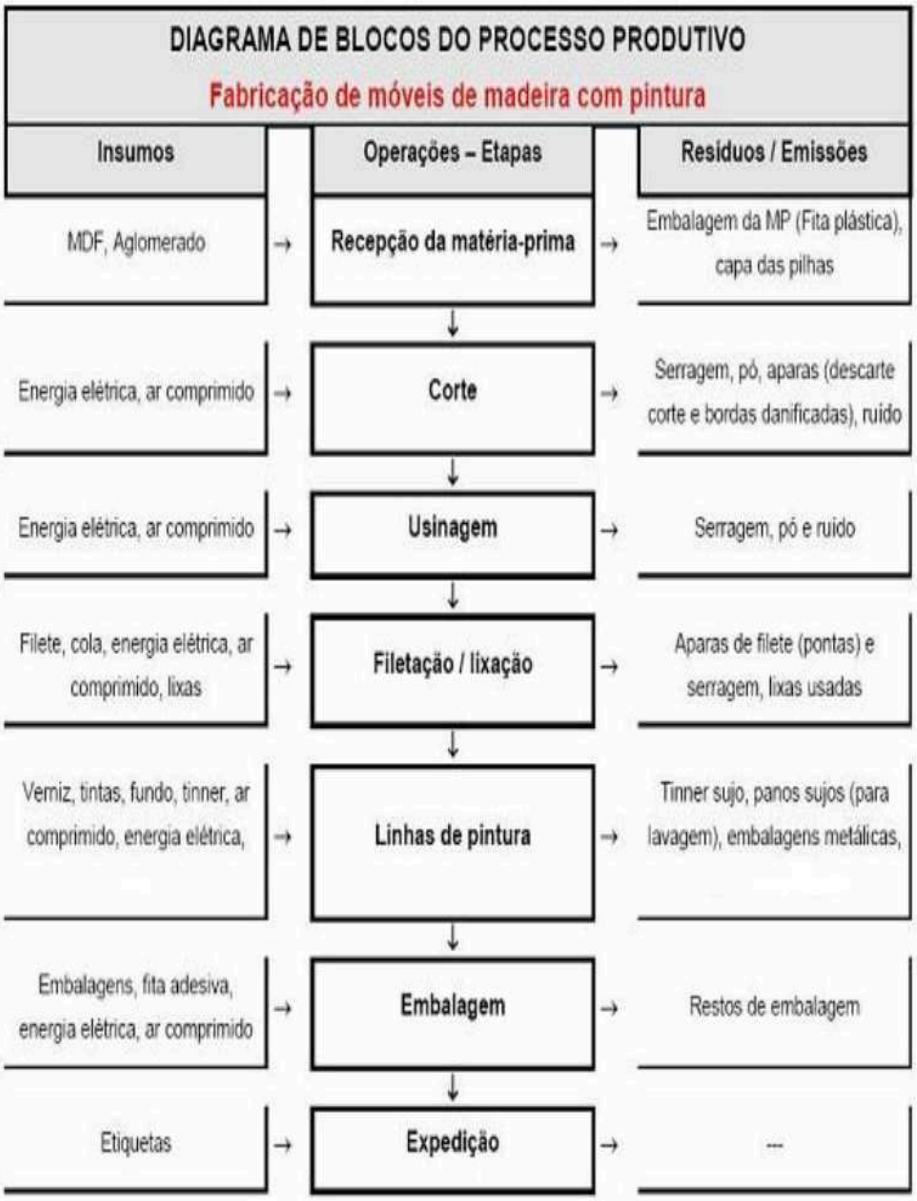


Figura. 10 - Fluxograma de bloco do Processo Industrial

Como principais impactos inerentes à atividade, foram descritos no RADA: a geração de efluentes líquidos sanitários, emissões atmosféricas, ruídos e geração de resíduos sólidos. Além desses, o empreendimento realiza a coleta das águas pluviais provenientes das áreas cobertas dos galpões, as quais são destinadas ao corpo hídrico em uma tubulação independente dos efluentes sanitário e industrial, impedindo seu contato direto com produto químico nos setores de produção.

Há geração de efluentes industriais provenientes da cabine de pintura e dos compressores, conforme se discorre abaixo.

O primeiro consiste numa cabine de pintura com cortina de água , sendo, o efluente, tratado em caixas acopladas à própria cabine. Desta feita, foi enviado como informação complementar o manual do equipamento (modelo e marca) descrevendo a forma de tratamento e recirculação do efluente. Adicionalmente, foi enviado

Assinado por 4 pessoas: MARCO ANTONIO PADILHA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, ANÁLIA LÚCIA VIEIRA PACHECO e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/CA6A-1C57-DAB8-22D2

relatório fotográfico, incluindo imagens da cabine e da etiqueta de identificação.

Trata-se de cabine de pintura via úmida - modelo CP-6F-3000-AP, da marca Arpi Aspersul. No manual é esclarecido que as partículas da névoa de tinta succionada através da cabine de pintura são retidas pelo processo de impacto contra a cortina de água frontal e por uma segunda barreira de filtros sintéticos, sendo que os filtros localizados na parede frontal servem como pré-filtros de entrada. Já o tratamento da água utilizada na cabine é realizado adicionando-se um aditivo coagulante, o qual faz com que a tinta perca sua propriedade de adesão, de modo a não ficar aderida no rotor da bomba e nos dutos hidráulicos, ficando na superfície da água. Dessa forma, é possível retirar a tinta do tanque, não sendo necessário descartar a água, mas apenas completar seu volume e repor a quantidade necessária de coagulante.

Acerca do efluente oriundo dos compressores, os quais são tratados por meio de caixa SAO, informou-se que o mesmo é inicialmente direcionado para tambores de armazenamento, os quais, após serem totalmente preenchidos, são transportados até o compartimento de água da cabine de pintura, onde o efluente é lançado no sistema e passa pelo processo de recirculação da cabine. De tal maneira que a água armazenada a partir do tratamento pela caixa SAO é utilizada para repor as perdas decorrentes da operação diária da cabine de pintura, mantendo o volume necessário para o seu funcionamento adequado. Devido ao fato de terem surgido, quando da vistoria técnica, dúvidas sobre tal destinação, o esclarecimento aqui citado a esse respeito foi fornecido como informação complementar na forma de uma Declaração de Compromisso Ambiental, assinado pelo representante do empreendimento, Sr. Adauri da Cunha Tavares.

Em relação aos efluentes líquidos sanitários, provenientes da descarga dos 364 funcionários alocados e refeitório, a empresa realiza o tratamento dos mesmos por um sistema composto por conjunto de fossa séptica ativada e filtro anaeróbio moldado e, após tratamento, o efluente líquido é lançado no corpo hídrico mais próximo, afluente do Ribeirão Ubá.

Foi informado nos estudos apresentados em função da formalização da licença ambiental da empresa que o empreendimento já possuía instalado um sistema de fossa séptica ativada e filtro anaeróbio moldado com capacidade para 200 funcionários. No entanto, como o número de funcionários já estava ultrapassando a capacidade do sistema à época, a instalação de um novo sistema já estava sendo providenciada, para atender também com a capacidade para 200 funcionários, instalada na mesma base da fossa.

O memorial de cálculo, enviado como informação complementar, é de responsabilidade técnica da Sra. Tamiris Aparecida de Almeida, engenheira sanitarista e ambiental, CREA/MG 0000208626D, ART MG20265195947. Tratando-se de dois sistemas de fossa séptica e filtro anaeróbio funcionando em paralelo, cada qual foi dimensionado para atender 265 pessoas, totalizando 530, tendo em vista o número atual de 364 trabalhadores. Foi adotado o intervalo de 1 ano entre limpezas. Os volumes úteis do tanque séptico e do filtro, obtidos a partir dos cálculos, são, respectivamente, 15,4 m³ e 14,84 m³, sendo, os volumes totais, respectivamente, 20 m³ e 15 m³. Os cálculos foram realizados observando-se as recomendações da NBR 17076:2025, que veio a substituir as normas NBR-7229 e NBR-13969. Desse modo, é possível concluir que o sistema de tratamento de efluente sanitário tem capacidade adequada para atendimento à demanda do empreendimento.

O sistema é monitorado através de análises trimestralmente. Para a comprovação da eficiência dos sistemas de tratamento dos efluentes sanitários bem como o atendimento às legislações vigentes foi apresentado relatório de ensaio n° 23544/2024 (12/06/2024), realizado pelo laboratório Engequisa Engenharia Química Sanitária e Ambiental Ltda, credenciado conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob PRC 281.1 junto à Rede Metrológica de Minas Gerais - RMMG, assinado pelas responsáveis técnicas, Sra. Beatriz Lopes do Carmo, inscrita no CRQ/MG 02403350 e CRBio/MG 16724/4D, e Cintia de Paula Sanchen Pereira, CRQ/MG 02102506. Os resultados mostraram concentrações abaixo do limite de permissibilidade estabelecido para o lançamento em corpo hídrico, de acordo com as condições e padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa - DN Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022, para os parâmetros: sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, agentes tensoativos, sólidos em suspensão, óleos e graxas totais e pH. Pontua-se que o relatório atende à

Assinado por 4 pessoas: MARCO ANTONIO PADILHA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, ANÁLIA LÚCIA VIEIRA PACHECO e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeituraauba.1doc.com.br/verificacao/CA6A-1C57-DAB8-22D2

DN COPAM nº 216/2017, tendo sido, inclusive, as amostragens, realizadas por técnicos do laboratório.

Segundo os estudos, as emissões atmosféricas geradas no processo de produção da empresa são oriundas de corte, lixação e demais manipulações dos painéis de madeira e dos gases emitidos no setor de pintura PU (pintura manual com pistolas). Conforme o RADA, todos os equipamentos do setor de corte, usinagem e lixação são ligados ao sistema de exaustão, que coleta o material particulado no momento de sua geração e então, encaminhado aos os filtros manga e em seguida para os contêineres de armazenamento. Posteriormente, são destinados para N. A. Andrade, empresa devidamente licenciada, responsável pela coleta e destinação adequada dos mesmos. Os efluentes atmosféricos provêm da pintura manual com pistola (PU), que opera apenas para atender a algumas poucas peças (régua, tampo e porta usinada) específicas, que não são pintadas na linha UV. As emissões são atenuadas pela presença de manta de fibra sintética frontal, filtro de gaveta interno e filtro cartão plissado instalado na cabine de pintura. Este sistema é monitorado através de análises do material particulado (MP) emitido pelas chaminés de pintura, bianualmente. Através dos protocolos enviados em função do cumprimento das condicionantes ambientais da Licença, pudemos acessar os relatórios de análise de emissões atmosféricas provenientes de fontes estacionárias - cabines de pintura, dos anos de 2022 e 2024. Os resultados mostraram parâmetros em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM 187/2013. As referidas análises foram realizada pelo laboratório Ehlo Ambiental Ltda (Aqua Ambiental), CNPJ 26.112.155/0001-03, certificado pela Rede Metrológica de Minas Gerais - RMMG, PRC nº 552.01, com validade até 30/08/2026 e são de responsabilidade técnica do Sr. Antônio Anastácio Quaresma, técnico metalúrgico, CRQ/MG nº 02406085, ART nº W25632. Em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, a calibração dos equipamentos foi atestada por Visomes Comercial Metrológica Ltda., certificado pelo Inmetro - CAL 0127; Ambtech Serviços Especiais Ltda., CNPJ 03.580.260/0001-71, certificado pelo Inmetro - CRL 0801; Engecal Engenharia de Calibração (irmãos Duarte Calibrações Ltda.), CNPJ 02.898.422/0001-51, Inmetro - CAL 0486.

A principal fonte sonora do empreendimento é o maquinário. O empreendimento realiza monitoramento dos impactos dos ruídos anualmente em quatro pontos externos às edificações (ao redor). Para comprovação de que os níveis de pressão sonora estão de acordo com o que é permitido pela legislação foi apresentado o relatório de ensaio nº 020.02/2024 – rev. 02, de março de 2024. O Laudo de ensaio foi realizado pelo laboratório Nery Ambiental Ltda., CNPJ 11.263.020/0001-71, certificado pela Rede Metrológica de Minas Gerais - RMMG, PRC nº 480.02, com validade até 21/01/2026, e são de responsabilidade técnica do Sr. Charles da Silva Alvim, tecnólogo em meio ambiente, CRQ/MG nº 02202812, ART nº W 31108. As medições foram executadas no período diurno, com base na ABNT NBR 10151 e Lei Estadual nº. 10.100, de 1990. Foi ressaltado no relatório de ensaio que o ruído de fundo foi aferido com as atividades paralisadas no horário de almoço. Desta feita, quanto ao resultado no ponto 03, em que se constatou ruído de fundo 0,6 dB maior do que no horário de funcionamento, mas ainda dentro do limite, observaram-se trânsito de veículos e latidos de cães no local. No ponto 02 também se observou trânsito intenso de veículos. Pelo laudo, concluiu-se que os resultados estão de acordo com o estabelecido pela Lei n° 10.100, de 17 de janeiro de 1990 para o período diurno, incluindo consideração sobre a diferença máxima permitida entre a pressão sonora com e sem o ruído de fundo, qual seja, 10 dB, conforme o Art. 2º, I, da Lei 10.100 de 17 de janeiro de 1990 e considerando ainda o tipo de área como predominantemente industrial, de acordo com a Resolução CONAMA nº 1, de 1990 e ABNT NBR 10.151:2019. A calibração dos equipamentos foi realizada pela Total Safety Ltda., CNPJ 03.386.421/0001-90, acreditada pelo Inmetro NBR ISO/IEC 17025 CAL 0307; K & L Laboratórios de Metrologia, CNPJ 06.160.041/0001-21, Inmetro NBR ISO/IEC 17025 CAL 0144.

Em relação aos resíduos sólidos gerados no setor industrial, setor administrativo e áreas de uso comum dos funcionários e clientes, em sua maioria são os resíduos classe II: serragem e lenha gerado no setor de corte, com geração mensal máxima de 405 m³; papel/papelão (almoxarifado/embalagem), com geração mensal máxima de 2149 kg; papel e plástico (almoxarifado/embalagem), com geração mensal máxima de 488 kg; metal/ferro (almoxarifado), com geração mensal máxima de 297 kg; alumínio (almoxarifado), com geração mensal máxima de 7 kg; fita para arquear (almoxarifado e estoque de chapas), com geração mensal máxima de 0,10 t. Os resíduos perigosos, classe I, gerados no empreendimento são: solvente sujo (linha e cabine de

Assinado por 4 pessoas: MARCO ANTONIO PADILHA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, ANÁLIA LÚCIA VIEIRA PACHECO e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/CA6A-1C57-DAB8-22D2

pintura), com geração mensal máxima de 125 kg, EPI utilizado (todos os setores), com geração mensal máxima de 0,02b t; filtro de cabine de pintura (setor de pintura), com geração mensal máxima de 0,02 t; lixa contaminada com solvente e tingidor (lixação), com geração mensal máxima de 0,24 t; plástico contaminado com solvente e tingidor (produção), com geração mensal máxima de 0,31 t; tecido contaminado com solvente e tingidor (lixação e pintura), com geração mensal máxima de 0,38 t; torta de verniz (setor pintura), com geração mensal máxima de 0,33 t.

Os resíduos gerados no empreendimento ficam armazenados no depósito interno temporário (com exceção dos resíduos de serragem e cavaco de lenha, que ficam armazenados nos contêineres) até atingirem um volume significativo para serem coletados por empresas devidamente licenciadas. Na tabela abaixo, apresentam-se as formas de depósitos e as características das baias de resíduo para cada classe, o tipo de destinação e as empresas que realizam o transporte e a destinação dos resíduos.

Tabela 1. Gestão dos resíduos sólidos do empreendimento.

RESÍDUO	DEPÓSITO TEMPORÁRIO	DESTINAÇÃO	EMPRESA RECOLHEDORA	
			TRANSPORTADOR	DESTINADOR
Fitas PETs/Arquear	Tambores de 200 litros, local coberto e com piso impermeável e com bacia de contenção	Blendagem p/ coprocessamento	Maralpe Ltda CNPJ 04.121.494/0002-02	Essencis MG Soluções Ambientais S/A CNPJ 07.004.980/0001-40
Lenha	Contêineres em local aberto com piso impermeável	Triagem e transbordo	LM Transportadora Ltda CNPJ 45.908.402/0001-27	N. A. Andrade & Cia Ltda CNPJ 02.178.179/0001-05
Serragem e aparas de madeira	Contêineres lacrados	Triagem e transbordo	LM Transportadora Ltda CNPJ 45.908.402/0001-27	N. A. Andrade & Cia Ltda CNPJ 02.178.179/0001-05
Filtro Cabine de Pintura	Tambores de 200 litros, local coberto e com piso impermeável e com bacia de contenção	Blendagem p/ coprocessamento	Maralpe Ltda CNPJ 04.121.494/0002-02	Essencis MG Soluções Ambientais S/A CNPJ 07.004.980/0001-40
Pano Contaminado	Tambores de 200 litros, local coberto e com piso impermeável e com bacia de contenção	Blendagem p/ coprocessamento	Maralpe Ltda CNPJ 04.121.494/0002-02	Essencis MG Soluções Ambientais S/A CNPJ 07.004.980/0001

Assinado por 4 pessoas: MARCO ANTONIO PADILHA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, ANÁLIA LÚCIA VIEIRA PACHECO e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeituraauba.1doc.com.br/verificacao/CA6A-1C57-DAB8-22D2

				-40
Plástico Contaminado	Tambores de 200 litros, local coberto e com piso impermeável e com bacia de contenção	Blendagem p/ coprocessamento	Maralpe Ltda CNPJ 04.121.494/0002-02	Essencis MG Soluções Ambientais S/A CNPJ 07.004.980/0001 -40
EPI Utilizado	Tambores de 200 litros, local coberto e com piso impermeável e com bacia de contenção	Blendagem p/ coprocessamento	Maralpe Ltda CNPJ 04.121.494/0002-02	Essencis MG Soluções Ambientais S/A CNPJ 07.004.980/0001 -40
Lixa Usada	Tambores de 200 litros, local coberto e com piso impermeável e com bacia de contenção	Blendagem p/ coprocessamento	Maralpe Ltda CNPJ 04.121.494/0002-02	Essencis MG Soluções Ambientais S/A CNPJ 07.004.980/0001 -40
Torta de Verniz	Tambores de 200 litros, local coberto e com piso impermeável e com bacia de contenção	Blendagem p/ coprocessamento	Maralpe Ltda CNPJ 04.121.494/0002-02	Essencis MG Soluções Ambientais S/A CNPJ 07.004.980/0001 -40
Solvente Sujo	Tambores de 200 litros, local coberto e com piso impermeável e com bacia de contenção	Reciclagem	Global Química Embalagens e Produtos Químicos Ltda CNPJ 20.840.483/0001-40	Global Química Embalagens e Produtos Químicos Ltda CNPJ 20.840.483/0001 -40
Sucatas de Embalagem de Papel/Papelão	A granel em local coberto e com piso impermeável	Triagem e transbordo	Reciclagem Bettio Ltda CNPJ 29.108.832/0001-08	Reciclagem Bettio Ltda CNPJ 29.108.832/0001 -08
Sucata de Embalagem de Plástico	A granel em local coberto e com piso impermeável	Triagem e transbordo	Reciclagem Bettio Ltda CNPJ 29.108.832/0001-08	Reciclagem Bettio Ltda CNPJ 29.108.832/0001 -08
Sucata de Metal	A granel em local	Triagem e	Reciclagem Bettio	Reciclagem

Assinado por 4 pessoas: MARCO ANTONIO PADILHA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, ANÁLIA LÚCIA VIEIRA PACHECO e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/CA6A-1C57-DAB8-22D2

	coberto e com piso impermeável	transbordo	Ltda CNPJ 29.108.832/0001-08	Bettio Ltda CNPJ 29.108.832/0001-08
Fita PET (Arquear)	Almoxarifado e estoque de chapas	Triagem e transbordo	Reciclagem Bettio Ltda CNPJ 29.108.832/0001-08	Reciclagem Bettio Ltda CNPJ 29.108.832/0001-08
Borra de Cola	Tambores de 200 litros, local coberto e com piso impermeável e com bacia de contenção	Blendagem p/ coprocessamento	Maralpe Ltda CNPJ 04.121.494/0002-02	Essencis MG Soluções Ambientais S/A CNPJ 07.004.980/0001-40
Óleo usado	Setor de apoio	Blendagem p/ coprocessamento	Maralpe Ltda CNPJ 04.121.494/0002-02	Essencis MG Soluções Ambientais S/A CNPJ 07.004.980/0001-40
Pó da Cabine de pintura	Tambores de 200 litros, local coberto e com piso impermeável e com bacia de contenção	Blendagem p/ coprocessamento	Maralpe Ltda CNPJ 04.121.494/0002-02	Essencis MG Soluções Ambientais S/A CNPJ 07.004.980/0001-40

Quanto ao resíduo sólido, o empreendimento, além de possuir um depósito interno temporário devidamente adequado para cada tipo de resíduo e de atentar-se em destinar corretamente seus resíduos, também está cadastrado no sistema de Manifesto de Transporte de Resíduo (MTR), instituído pela DN COPAM nº 232/2019, operado pela Fundação Estadual de Meio Ambiente (Feam), o qual permite a rastreabilidade dos seus resíduos gerados. Através dos protocolos enviados a este órgão por ocasião do cumprimento das condicionantes ambientais da Licença, foi possível acessar as Declarações de Movimentação de Resíduos - DMR apresentados pelo empreendimento, conforme § 2º, Art. 16, DN COPAM nº 232/2019, além dos relatórios de controle e disposição dos resíduos gerados. Desta forma, pudemos verificar as empresas responsáveis pelo transporte e pela destinação dos resíduos, bem como suas licenças ou dispensas de licenciamento conforme as classes de resíduos.

Anexo ao RADA, foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nº 20200304981, válido até 20/11/2025, certificando que a edificação possui as medidas de segurança previstas na legislação estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigente, considerando as informações no respectivo Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP).

Pelo RADA declara-se ter ocorrido a instalação da empresa em 1990. O empreendimento está situado no imóvel cadastrado sob a inscrição municipal n° 01.05.075.0446.001, perímetro urbano do município de Ubá, conforme a lei complementar nº 43 de 22 de junho de 1998, vigente à época.

Assinado por 4 pessoas: MARCO ANTONIO PADILHA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, ANÁLIA LÚCIA VIEIRA PACHECO e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/CA6A-1C57-DAB8-22D2

Foi enviado junto ao RADA levantamento planimétrico de responsabilidade técnica do Sr. Isac Daniel de Assis, engenheiro agrimensor, CREA-MG 100.257/D, ART nº MG20243193316, devidamente assinado pelo citado profissional e pelo proprietário do empreendimento, em que consta a área total de 62.796 m², dos quais 38.622 m² equivalem à área efetivamente ocupada pelo empreendimento. (Fig. 11).

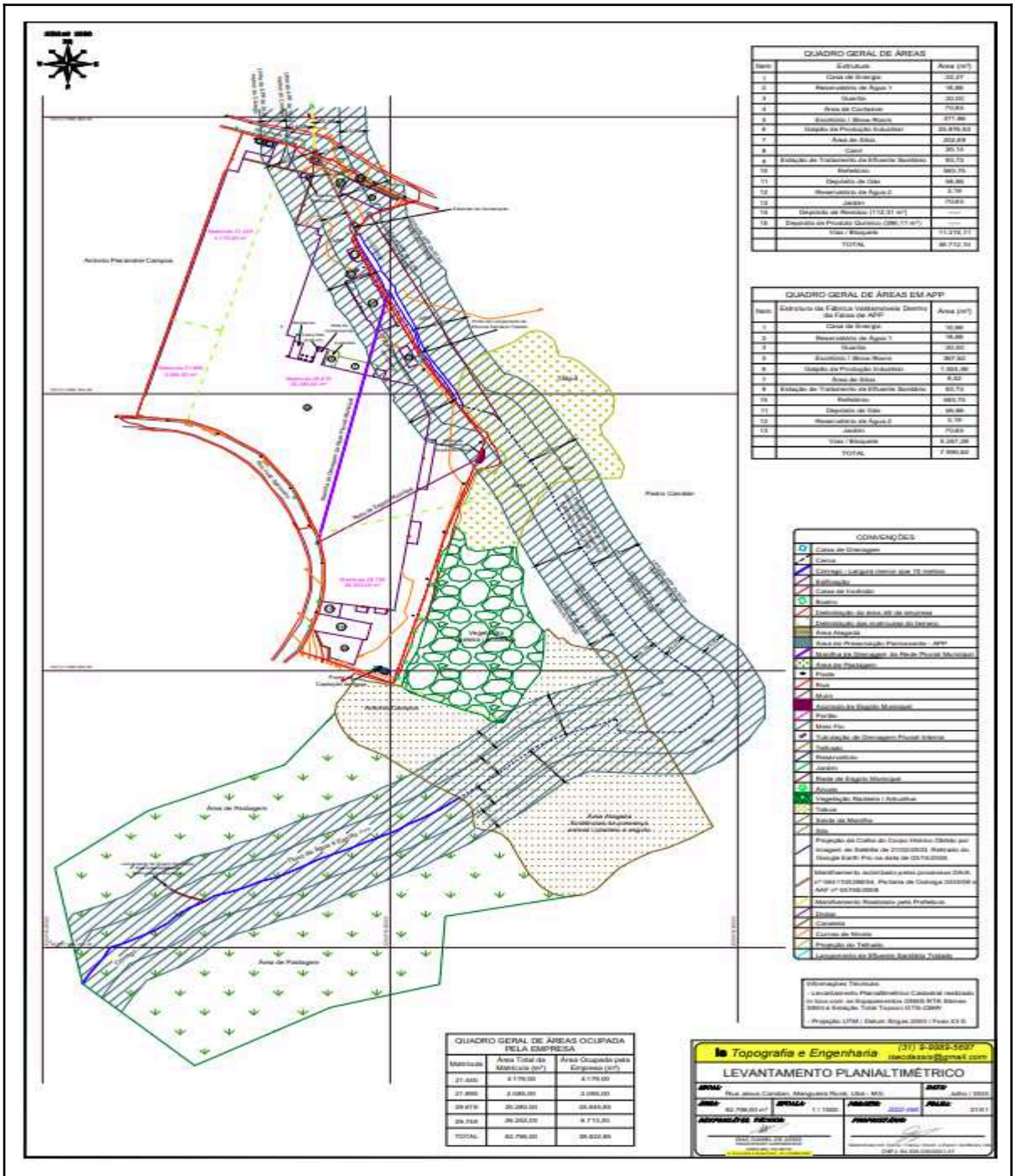


Figura 11. Levantamento planimétrico enviado como anexo ao RADA em função do processo 2024LA000028 - renovação de licença ambiental.

3.2. Fiscalização do Desempenho Ambiental

A Seção de Licenciamento e Monitoramento Ambiental da Divisão de Regularização e Desenvolvimento

Assinado por 4 pessoas: MARCO ANTONIO PADILHA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, ANÁLIA LÚCIA VIEIRA PACHECO e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/CA6A-1C57-DAB8-22D2

Sustentável procedeu com a fiscalização aos autos do processo administrativo nº 25204/2013/001/2014 (SUPRAM - Zona da Mata) e protocolos relacionados, para fins de acompanhamento do cumprimento das condicionantes estabelecidas no Parecer Único nº 0959241/2016 (SIAM) da Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 868 (SUPRAM - Zona da Mata).

Ressalta-se que o empreendimento já passou por acompanhamento do cumprimento das condicionantes da Licença pelo Núcleo de Controle Ambiental da Zona da Mata – NUCAM/ZM, conforme Auto de Fiscalização nº 139657/2021, considerando-se os protocolos apresentados desde o início da vigência da Licença até 12/04/2021, data esta que formaliza a transferência dos atos administrativos em análise por parte do ente estadual para o municipal, conforme consta da Ata de Reunião nº 001/2024 de 24/04/2024, da Prefeitura Municipal de Ubá. Contudo, como o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo estadual foi arquivado somente em 28/01/2022, os protocolos referentes às condicionantes permaneceram sendo apresentados ao Estado até aquela data, de modo que a primeira apresentação de protocolo de condicionante ao Município ocorreu em 31/01/2022. Os protocolos constam do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental enviado pelo empreendedor a este órgão em 29/07/2024.

Da análise contida no supracitado Auto de Fiscalização, concluiu-se que "*o empreendimento demonstrou desempenho satisfatório quanto ao cumprimento das obrigações impostas nos Anexos I e II da Licença de Operação nº 868*". Contudo, constam da conclusão do Auto as seguintes ressalvas: (1) "*a condicionante 01 foi parcialmente cumprida, com a apresentação de relatório de análise de efluente sanitário e relatórios de ensaio de emissões sonoras incompletos, análise de efluentes sanitários intempestiva e lançamento de efluentes líquidos sanitários em desacordo com a DN Conjunta COPAM/CERH 01/2008*"; (2) "*as condicionantes 09 e 12 foram cumpridas intempestivamente e a condicionante 03 foi descumprida. A análise da condicionante 10 foi encaminhada à SUPRAM/ZM, unidade responsável pelo licenciamento ambiental, conforme disposto no Art. 29 do Decreto 47.383/2018; (3) as condicionantes 02, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 13 e 14 foram cumpridas*".

Em relação a condicionante 03, o Auto de Fiscalização emitido pela SUPRAM/ZM esclarece que foi constatado incremento no consumo de madeira nos anos de 2018 e 2019, após a entrada em vigor da DN 217/2017. A este respeito, no Despacho de Arquivamento do processo administrativo junto ao estado foi informado que o descumprimento supracitado foi tido como uma ampliação indevida do licenciamento o que inviabilizaria sua renovação.

Ocorre que o empreendimento já enquadrava-se na faixa máxima do parâmetro classificador de porte. Vejamos: na forma da Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017, os empreendimentos que exercem a atividade sob o código B-10-02-2 (Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz) enquadram-se no porte grande quando possuem consumo anual de madeira e/ou painéis superior a 8.000 m³. Neste sentido, conforme dados trazidos no Auto de Fiscalização emitido pela SUPRAM/ZM, o consumo do empreendimento no ano de 2016 era de 18.609,74 m³. Ou seja, já estava na faixa máxima em termos de classificação de porte.

Assim, cumpre-nos destacar o que a legislação ambiental nos diz a respeito das ampliações, vejamos:

> *DECRETO ESTADUAL 47.383/2018*
> *Art. 35. As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais.*

Frise-se que o Decreto Municipal n. 6.619/2021, em seu art. 31, traz a mesma redação. Neste sentido, este órgão ambiental entende que o aumento do consumo de madeira do empreendimento não implica em uma ampliação sujeita a regularização e, portanto, não inviabiliza a continuidade da análise do presente processo de renovação.

Assinado por 4 pessoas: MARCO ANTONIO PADILHA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, ANÁLIA LÚCIA VIEIRA PACHECO e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/CA6A-1C57-DAB8-22D2

Em consequência do descumprimento de algumas condicionantes, bem como do cumprimento intempestivo e/ou incompleto de outras, no âmbito da fiscalização pelo Estado, como relatado acima, foram lavrados pelo órgão estadual os Autos de Infração 213553/2021, 213555/2021 e 213556/2021.

Isso posto, o acompanhamento, pelo órgão municipal, das condicionantes contidas no Auto de Fiscalização nº 018/2026 contemplou o período avaliado desde 12/04/2021, após o acompanhamento do NUCAM/ZM, com os protocolos ainda apresentados ao órgão estadual até 28/01/2022 e informados por este ao órgão municipal, e posteriormente, com os protocolos enviados ao Município até 28/09/2026, data de envio do último.

Conclui-se que o empreendimento demonstrou desempenho predominantemente satisfatório quanto ao cumprimento das obrigações impostas na Licença de Operação nº 868, como já havia sido considerado pelo Estado quando do seu período de avaliação (Formulário - protocolo SEI/GOVMG - 27972217) e após, por este ente municipal.

4. Controle Processual

Conforme estabelecido pela Constituição Federal, em seu art. 225, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ante ao exposto, a legislação pátria, notadamente na Lei Federal 6.938/1981, definiu o licenciamento como um dos instrumentos da Política Nacional de Meio ambiente, ao qual se sujeitam as atividades de efetivo ou potencial grau de poluição ou degradação ambiental, sendo este procedimento obrigatório e prévio à construção, instalação, ampliação e funcionamento destas atividades.

Conforme definido pelo art. 9°, XIV, alínea ‘a’ da Lei Complementar 140/2011, compete aos municípios, observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas na citada lei, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem impacto ambiental local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

Aquela mesma Lei Federal, em seu art. 4° define que os entes federativos poderão valer-se de instrumentos de cooperação institucional, tais como convênios e acordos de cooperação técnica. Ante ao exposto, basta registrar que as atividades licenciáveis pelo município de Ubá, têm origem na Deliberação Normativa COPAM N° 213/2017, a qual estabelece as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de atribuição dos Municípios, bem como no Termo de Cooperação Técnica N° 04 (Ref.: Processo n° 1500.01.0047226/2019-15), e termo aditivo, por meio do qual foram delegadas ao município a competência para o licenciamento de algumas atividades adicionais.

Vale dizer que todas estas atividades encontram-se consignadas na Deliberação Normativa CODEMA n° 01/2020, e suas atualizações, que estabelece as atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental de âmbito local no Município de Ubá e que, portanto, são de sua atribuição licenciar.

Assim, conforme colhe-se do anexo único da Deliberação Normativa CODEMA N° 01/2020, o licenciamento da atividade objeto deste processo (B-10-02-2 - Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz) é de atribuição do município.

Ainda segundo o anexo único da citada Deliberação Normativa, a atividade desenvolvida pelo empreendimento possui potencial poluidor/degradador médio e porte grande sendo que, ao conjugar tais parâmetros, resulta-se em classe 4 e por não haver incidência de critérios locacionais, resulta-se na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC 1.

Assinado por 4 pessoas: MARCO ANTONIO PADILHA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, ANÁLIA LÚCIA VIEIRA PACHECO e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/CA6A-1C57-DAB8-22D2

Importa expor que o empreendimento é detentor da a Licença de Operação Corretiva (LOC) emitida pela Superintendência Regional do Meio Ambiente (SUPRAM) em 28/09/2016, sob o certificado n° 868, com validade até 22/06/2020.

Neste sentido, quanto à formalização do presente, imperioso observar que o processo inicialmente foi recepcionado junto ao órgão estadual, quando foi requerida a Renovação de Licença de Operação por meio do Processo nº 3278/2020.

Assim, considerando a suspensão de prazos dos processos ambientais determinada pelo Decreto Estadual n° 47.890/2020, por ocasião da Covid-19 bem como que a retomada da contagem se deu em 15/09/2020 e que a referida solicitação foi publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 19/08/2020, o empreendimento faz jus à prorrogação tácita de que trata o § 4º do Art. 13 da Lei Complementar nº 140/2011 haja visto a antecedência superior a 120 (cento e vinte) dias.

Cumpre esclarecer que, antes da conclusão da análise processual junto ao Órgão Estadual, foi requerida a transferência do processo para o Município de Ubá/MG. Neste sentido, foi determinado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata o arquivamento para transferência da competência de análise do processo de renovação a este ente municipal.

Em relação ao exposto, foi emitida a Análise Jurídica - AJ n° 05.1/2023, por parte do NCP/SMPDS - Núcleo de Controle Processual da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, que entendeu ser necessária a conclusão do processo junto ao órgão municipal uma vez que o processo foi arquivado junto ao Estado sem que houvesse análise de mérito.

Assim, compõem os autos deste processo de renovação os protocolos administrativos SLA n.º 3278/2020, formalizado junto à Superintendência Regional do Meio Ambiente (SUPRAM), vinculado ao processo técnico n° 25204/2013; processo SEI n° 1370.01.0053716/2021-8, com pedido de transferência do processo para o Município de Ubá; e 2024LA000028, aberto junto ao órgão municipal.

Assim, para atendimento ao procedimento de análise junto a este órgão ambiental, foi aberto o Processo Administrativo 2024FB000014, em 07/05/2024, onde foi feita a caracterização do empreendimento, o qual resultou na emissão do Formulário de Orientação Básica N° 017/2024, nos termos do art. 11 c/c art. 12, caput, do Decreto Municipal N° 6619/2021.

Assim, em 02/08/2024, foi aberto o Processo Administrativo n° 2024LA000028, momento em que foram atendidas todas as exigências do citado FOB, pelo que atestamos a devida recepção administrativa do processo bem como o disposto no art. 12, §1° do Decreto Municipal 6619/2021.

Não é demais mencionar, ainda, que o presente pedido de renovação foi publicado no Diário Oficial do Município de Ubá através da Edição No 2.384 em 06/02/2024, em atenção ao art. 15, pf único, da DN CODEMA N° 01/2020.

No que tange às informações complementares, temos que estas foram, inicialmente, solicitadas via Ofício nº 079/2025, em 03/09/2025, fixando prazo de 60 (sessenta) dias para resposta, nos termos do art. 28 da DN CODEMA N° 01/2020. Antes de seu vencimento, o Requerente solicitou a prorrogação do prazo, o que foi deferido pelo órgão ambiental na forma do art. 28 da DN CODEMA N. 01/2020.

Posteriormente, em 22/12/2025, foi requerido o sobrestamento do processo pelo período de 120 dias. O pedido foi deferido por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos pelo art. 17 do Decreto Municipal 6619/2021.

Em 30/04/2026, em resposta à nova solicitação de sobrestamento por 120 (cento e vinte) dias, este órgão sobrestou o processo, contudo, por 90 (noventa) dias, considerando o princípio da razoabilidade bem como com fulcro no mesmo dispositivo legal supracitado.

Assinado por 4 pessoas: MARCO ANTONIO PADILHA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, ANÁLIA LÚCIA VIEIRA PACHECO e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/CA6A-1C57-DAB8-22D2

Por fim, em 25/08/2026, o empreendimento atendeu às exigências do ofício de informação complementar sendo que a resposta foi tida como suficiente pela equipe técnica e jurídica.

Ademais, insta mencionar que o empreendimento possui intervenção ambiental a ser regularizada, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, da qual resultou em rendimento lenhoso de madeira florestal nativa.

Considerando que esta intervenção foi realizada para viabilizar a ampliação das estruturas do empreendimento, esta encontra-se vinculada à atividade licenciável, devendo, assim, ser analisada no âmbito do presente processo e a autorização constará no Certificado de Licença Ambiental, nos termos do art. 3°, §§1° e 2° da Deliberação Normativa CODEMA N° 02/2020.

Finalmente, cumpre-nos informar que, nos termos das competências estabelecidas pela Deliberação Normativa CODEMA N° 01/2020 e suas alterações, notadamente em seu art. 30, a competência para decidir sobre o processo de licenciamento em questão é do CODEMA, por se tratar de processo na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC 1.

5. Custo da análise

O custo para emissão do Formulário de Orientação Básica - FOB foi recolhido através da guia n° 8445/2024, quitada em 09/05/2024.

O custo de análise processual foi recolhido através da guia de arrecadação municipal, nº 13562/2024 paga através de débito bancário em 26/09/2024.

6. Conclusão

Este Parecer foi baseado em informações e dados fornecidos pelo(s) representante(s) do empreendimento junto a documentação, estudos e projetos solicitados.

Cabe esclarecer que a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Submetemos ao CODEMA, o presente Parecer favorável à concessão da renovação da licença, na modalidade Licença Ambiental Concomitante - LAC 1, mediante o cumprimento das condicionantes abaixo.

Em consulta à Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata (URA/ZM), foi informado que houve a lavratura dos Autos de Infração sob os números 213553/2021, 213555/2021 e 213556/2021, gerados por ocasião do acompanhamento do desempenho ambiental pelo órgão estadual desde o início da licença até o mês de abril de 2021, por apresentar relatórios de monitoramento ambiental incompletos, de forma intempestiva e descumprir condicionante ambiental (Auto de Fiscalização nº 139657/2021), tendo sido verificado por meio do Portal da Transparência do Meio Ambiente do estado de Minas Gerais, que os mesmos encontram-se quitados. Assim como o Auto de Infração nº 7310/2016, relativo à intervenção em APP, consta do referido Portal na mesma situação. Quanto ao Auto de Infração nº 229393/2020, de acordo com informações do mesmo Portal, foi cancelado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, nos termos do Art. 16-C §1º da Lei nº 7.772/1980, conforme Parecer nº 16.519/22, da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais. Há ainda, na esfera municipal, o Auto de Infração nº 060/2023, o qual ainda não teve trânsito em julgado.

Assinado por 4 pessoas: MARCO ANTONIO PADILHA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, ANÁLIA LÚCIA VIEIRA PACHECO e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/CA6A-1C57-DAB8-22D2

Não obstante, havendo quatro autuações aplicadas em função do cometimento de infrações de natureza grave ou gravíssima no curso do prazo da licença, incluindo o período de renovação tácita, tal fato enseja na penalização de redução da vigência da licença, conforme o Art. 33, § 2° do Decreto Municipal nº 6.619/2021 e o Art. 37, §§ 2° e 3º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, transcritos abaixo:

> *Decreto Estadual nº 47.383/2018, Art. 37:*
>
> *§ 2º – Na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.*
>
> *§ 3º – No caso do § 2º, o prazo de validade da licença subsequente fica limitado a, no mínimo, dois anos, no caso de licença que autorize a instalação, e seis anos, para as licenças que autorizem a operação.*
>
> *Decreto Municipal nº 6.619/2021, Art. 33, § 2º - Na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em 2 (dois) anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, 6 (seis) anos.*

Portanto, em caso de aprovação, a licença será renovada pelo prazo de 6 anos.

7. Condicionantes

<table>
<tr><th>N°</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>PRAZO</th></tr>
<tr><td>01</td><td>Apresentar trimestralmente, relatório das análises do efluente sanitário gerados pela Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários - ETE, onde constem as análises a seguir:
<table>
<tr><th>Local de amostragem</th><th>Parâmetros</th><th>Frequência das Análises</th></tr>
<tr><td>Efluente Bruto, na caixa de recepção/gradeamento</td><td>pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO, DQO, substâncias solúveis em hexano (óleos e graxas), temperatura, substâncias tensoativas que reagem ao azul de metileno, nitrogênio amoniacal total.</td><td>Bimestral</td></tr>
<tr><td>Efluente Tratado, na caixa de inspeção</td><td>pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO, DQO, substâncias solúveis em hexano (óleos e graxas), temperatura, substâncias tensoativas que reagem ao azul de metileno, nitrogênio amoniacal total.</td><td>Bimestral</td></tr>
</table>
Relatórios: Enviar até o dia 10 do mês subsequente ao mês de realização da análise, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, e deverá conter a identificação, o registro profissional e a assinatura do responsável técnico</td><td>Primeira apresentação em 90 dias</td></tr>
</table>

Assinado por 4 pessoas: MARCO ANTONIO PADILHA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, ANÁLIA LÚCIA VIEIRA PACHECO e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/CA6A-1C57-DAB8-22D2

<table>
<tr><td></td><td>pelas análises. Além disso, os resultados devem possuir unidades de medidas compatíveis com os parâmetros definidos na DN COPAM/CERH 08/2022.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.</td><td></td></tr>
<tr><td>02</td><td>Apresentar relatório das análises do monitoramento do corpo receptor - curso d’água, em que constem as análises a seguir:
<table>
<tr><th>Local da amostragem</th><th>Parâmetros</th><th>Frequência das análises</th></tr>
<tr><td>Corpo receptor: à montante e à jusante do ponto de lançamento do efluente sanitário tratado no curso d’água.</td><td>DBO, pH, oxigênio dissolvido, cloreto total, nitrato, fósforo, nitrogênio amoniacal total, turbidez, sólidos suspensos totais.</td><td>Semestral</td></tr>
</table>
Relatórios: Enviar anualmente os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, e deverá conter a identificação, o registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Além disso, os resultados devem possuir unidades de medidas compatíveis com os parâmetros definidos na DN COPAM/CERH 08/2022.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.</td><td>Anualmente</td></tr>
<tr><td>03</td><td>Apresentar, anualmente, relatório de análise de efluentes atmosféricos provenientes das cabines de pintura, de acordo com as especificações abaixo:
<table>
<tr><td>Local de amostragem</td><td>Parâmetros</td><td>Frequência das análises</td></tr>
<tr><td>Chaminés das cabines de pintura</td><td>COV e MP</td><td>Anual</td></tr>
</table>
Relatórios: Enviar anualmente, até o dia 10 do mês subsequente à análise, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e assinatura do responsável pelas amostragens.

Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency - EPA.</td><td>Anualmente</td></tr>
<tr><td>04</td><td>Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Para os Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.
<table>
<tr><th colspan="4">Resíduo</th><th colspan="2">Transportador</th><th colspan="2">Destinação Final</th><th colspan="2">Quantitativo Total do semest (tonelada/semest</th></tr>
<tr><td>Denomina</td><td>Origem</td><td>Class</td><td>Taxa</td><td>Razão</td><td>End.</td><td>Tecnolog</td><td>Destinador /</td><td>Quant.</td><td>Quant.</td></tr>
</table></td><td>Seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.</td></tr>
</table>

Assinado por 4 pessoas: MARCO ANTONIO PADILHA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, ANÁLIA LÚCIA VIEIRA PACHECO e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/CA6A-1C57-DAB8-22D2

<table>
<tr><td></td><td>
<table>
<tr><td>ção e código da lista IN IBAMA 13/2012</td><td></td><td>e</td><td>de geraçã o(kg/ mês</td><td>social</td><td>compl .</td><td>ia (*)</td><td colspan="2">Empresa Responsável</td><td>Destinad a</td><td>Gerad a</td></tr>
<tr><td colspan="7"></td><td>Razão social</td><td>En d</td><td></td><td></td></tr>
</table>
(*)1- Reutilização, 2 – Reciclagem, 3 - Aterro sanitário, 4 - Aterro industrial, 5 - Incineração, 6 - Co-processamento, 7 - Aplicação no solo, 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada), Outras (especificar).
</td><td></td></tr>
<tr><td>05</td><td>Apresentar relatório de ensaio referente a pressão sonora:
<table>
<tr><td>Local da amostragem</td><td>Parâmetros</td><td>Frequência</td></tr>
<tr><td>Em 4 pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000</td><td>dB (decibel)</td><td>Anual</td></tr>
</table>
Relatórios: Enviar anualmente, até o dia 10 do mês subsequente à análise, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.</td><td>Anualmente</td></tr>
<tr><td>06</td><td>Realizar adequação da cobertura da área da caixa SAO. Comprovar por relatório fotográfico.</td><td>90 dias.</td></tr>
<tr><td>07</td><td>Manter atualizada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, referente à captação de água subterrânea por poço manual (cisterna).</td><td>Durante a vigência da licença</td></tr>
<tr><td>08</td><td>Manter válido o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.</td><td>Durante a vigência da licença</td></tr>
<tr><td>09</td><td>Apresentar, semestralmente, relatório técnico descritivo com anexo fotográfico comprovando a implantação, e execução do PTRF referente a uma área de 1,566 ha no Parque da Ligação, bairro Ligação, no Município de Ubá, conforme pactuado no Acordo Extrajudicial - PAAF nº 00699.19.000863-0, indicando a situação do plantio, as espécies e número de mudas plantadas, tratos culturais adotados e demais informações pertinentes, com respectiva ART.</td><td>Semestralmente durantes os 05 primeiros anos</td></tr>
<tr><td>10</td><td>Manter válida a devida comprovação da vinculação da responsabilidade técnica - ART.</td><td>Durante a vigência da licença.</td></tr>
<tr><td>11</td><td>Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RADA, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, ao órgão ambiental, para os devidos ajustes e regularização ambiental.</td><td>Durante a vigência da licença.</td></tr>
<tr><td>12</td><td>Apresentar relatório consolidado, onde apresentará a comprovação de cumprimento de todos os itens acima descrito nos respectivos prazos estipulados, firmado pelo empreendedor e responsável técnico.</td><td>Um mês que antecede ao vencimento da licença.</td></tr>
</table>

8. Equipe de Análise

Assinado por 4 pessoas: MARCO ANTONIO PADILHA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, ANÁLIA LÚCIA VIEIRA PACHECO e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/CA6A-1C57-DAB8-22D2

Marco Antonio Padilha - Matrícula nº 17.044
TNS - Biólogo

Anália Lúcia Vieira Pacheco - Matrícula nº 15.937
TNS - Eng. Agrônoma

Camila M. Bolais Ramos - Matrícula nº 13.607
Supervisora de Gestão e Controle Processual
Advogada OAB/MG 229.772

Paulo Sérgio Costa de Oliveira - Matrícula n° 14.596
Gerente da Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável

Assinado por 4 pessoas: MARCO ANTONIO PADILHA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, ANÁLIA LÚCIA VIEIRA PACHECO e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/CA6A-1C57-DAB8-22D2

9. Relatório Fotográfico



Figura 1: Vista da fachada do empreendimento.



Figura 2: Vista geral da área externa do empreendimento (pátio).



Figura 3: Vista geral da usinagem do empreendimento.

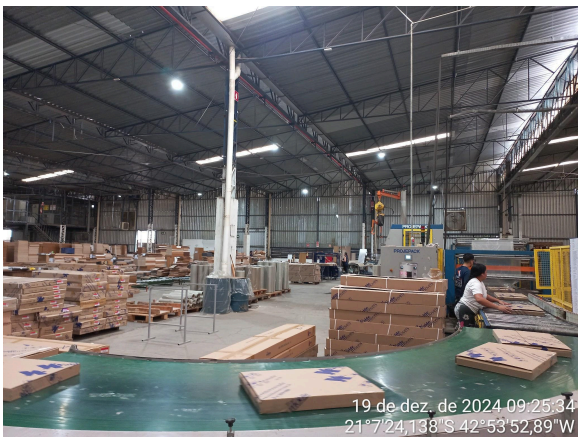


Figura 4: Setor de embalagem.





Assinado por 4 pessoas: MARCO ANTONIO PADILHA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, ANÁLIA LÚCIA VIEIRA PACHECO e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/CA6A-1C57-DAB8-22D2

Figura 5: Local de armazenamento de produtos.	Figura 6: Almoxarifado.
	
Figura 7: Visão do processo produtivo.	Figura 8: Setor de pintura UV.
	
Figura 9: Cabine de pintura UV.	Figura 10: Estrutura de contenção sob os recipientes de tinta da pintura UV.

Assinado por 4 pessoas: MARCO ANTONIO PADILHA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, ANÁLIA LÚCIA VIEIRA PACHECO e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/CA6A-1C57-DAB8-22D2



Figura 11: Etapa do processo produtivo, mostrando estruturas de contenção e piso impermeável



Figura 12: Etapa do processo produtivo, mostrando estruturas de contenção e piso impermeável.



Figura 13: Cabine de pintura com filtro de manta sintética.



Figura 14: Área de armazenamento de produtos químicos, coberta, com divisórias, piso impermeável e bacias de contenção.



Figura 15: Armazenamento de tambores de produtos químicos vazios, com cobertura, piso impermeável e bacia de contenção.



Figura 16: Local de armazenamento de resíduos perigosos, com cobertura, piso impermeável, bacia de contenção e acesso restrito.

Assinado por 4 pessoas: MARCO ANTONIO PADILHA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, ANÁLIA LÚCIA VIEIRA PACHECO e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/CA6A-1C57-DAB8-22D2



Figura 17: Baias de resíduos não perigosos.



Figura 18: Caixa SAO sobre piso impermeável e bacia de contenção



Figura 19: Captação da água pluvial separado da caixa SAO, evitando contaminação.



Figura 20: Sistema subterrâneo de drenagem pluvial.



Figura 21: Saída da drenagem pluvial subterrânea.



Figura 22: Canaleta de drenagem pluvial superficial.

Assinado por 4 pessoas: MARCO ANTONIO PADILHA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, ANÁLIA LÚCIA VIEIRA PACHECO e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/CA6A-1C57-DAB8-22D2



Figura 23: Dois sistemas fossa séptica/filtro anaeróbio.



Figura 24: Local de saída do efluente sanitário tratado no corpo hídrico.



Figura 25: APP do curso hídrico.



Figura 26: Início do manilhamento do córrego no empreendimento.



Figura 27: vegetação brejosa no terreno.

Assinado por 4 pessoas: MARCO ANTONIO PADILHA, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA, ANÁLIA LÚCIA VIEIRA PACHECO e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/CA6A-1C57-DAB8-22D2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CA6A-1C57-DAB8-22D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MARCO ANTONIO PADILHA (CPF 065.XXX.XXX-13) em 29/10/2026 10:28:45 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 29/10/2026 10:37:33 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANÁLIA LÚCIA VIEIRA PACHECO (CPF 060.XXX.XXX-52) em 29/10/2026 10:45:16 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS (CPF 103.XXX.XXX-35) em 29/10/2026 12:07:42 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 29/10/2026 às 12:09 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/CA6A-1C57-DAB8-22D2